

## Ata n.º 6/2012

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Gastão de Oliveira Neves, em substituição da Senhora Vereadora Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança que esteve ausente por motivo devidamente justificado.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

### ○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM .....	7
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA .....	7
1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística.....	7
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 1233/01 - Maria da Conceição Quiaios .....	7
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 311/09 – Maria da Conceição Quiaios .....	8
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 371/09 – Aldina Ruivo Romeiro .....	9
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 31/11 – Manuel da Conceição Órfão .....	10
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 185/11 – Luís Filipe Lopes Campos .....	12
1.1.6. Processo de obras particulares n.º 375/11 – José Maria Domingues.....	14
1.1.7. Processo de obras particulares n.º 26/12 – IMO – Instituto de Medicina Oral, Lda.....	14
1.1.8. Processo de obras particulares n.º 41/12 – Manuel Ribeiro Santos.....	15
1.1.9. Processo de informação prévia n.º 19/11 – Patrícia Selada Lameiro Domingues .....	17
1.1.10. Processo de informação prévia n.º 39/11 – NEVES & FILHOS, Lda.....	19
1.1.11. Processo de loteamento n.º 4/99 - Maria Fernanda Portela da Costa e Sousa Dinis .....	20
1.1.12. Processo de obras de urbanização n.º 2/09 - ADELINO FARIA RODRIGUES - Construção Civil, Lda.....	21
1.1.13. Alienação do imóvel sito na Rua D. António da Costa n.ºs 7 a 13 .....	21
1.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial .....	22

Critérios para a declaração a emitir pela Assembleia Municipal sobre o Interesse Municipal de obras e investimentos no concelho de Leiria, para efeitos da instrução de pedidos de Ações de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional, (REN), nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, bem como do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do PDM.....	22
PONTO DOIS .....	23
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO.....	23
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Manutenção e Conservação .....	23
2.1.1. Apoio à Escola Básica Integrada de Colmeias. Ratificação de despacho .....	23
2.1.2. Apoio à Freguesia de Bidoeira de Cima .....	23
PONTO TRÊS .....	24
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO .....	24
3.1. Análise do seguinte assunto relacionado com a Divisão de Recursos Humanos.....	24
3.1.1. Voto de pesar.....	24
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa.....	24
3.2.1. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de fevereiro de 2012 .....	24
3.2.2. Projeto de Alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria .....	25
3.2.3. Retificação ao Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria ....	29
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira.....	34
3.3.1. Pagamentos .....	34
3.3.2. Resumos de tesouraria .....	34
3.3.3. V Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano. Ratificação de despacho .....	34
3.3.4. Pagamento de faturas à firma CALÇÃO – Sociedade de Terraplanagens, Lda.....	35
3.3.5. Declarações nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro .....	35
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento.....	36
3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012).....	36
3.4.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho.....	38
3.4.3. Contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões. Revogação de deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2012.....	41
3.4.4. Concurso Público n.º 10/2011. Aluguer Operacional de 38 Viaturas. Adenda ao contrato n.º 116/2011.....	42
3.4.5. Procedimento para a contratualização de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público e a granel, pelo período de 24 meses, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E.) n.º 2. Ratificação do despacho .....	45
3.4.6. Requerimento de subcontratação parcial de serviços apresentado pela entidade INTELAC - Recursos Humanos, no âmbito Concurso Público n.º 08/2011. Prestação de serviços para a lecionação	

da atividade física e desportiva no âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no	
1.º Ciclo do Ensino Básico .....	45
PONTO QUATRO .....	46
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO GERAL .....	46
Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Fiscalização Geral durante o mês de fevereiro de	
2012 .....	46
PONTO CINCO .....	46
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO .....	46
5.1. Apoio à realização da Serenata Académica 2012 .....	46
5.2. Apoio à realização ao desfile da Semana Académica 2012 .....	47
5.3. Apoio à realização da Semana Académica 2012.....	49
5.4. Apoio à realização do 15.º Real Festival de Tunas Académicas – Real Festa.....	50
5.5. Acordo de colaboração para a manutenção e conservação de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e	
Pré-Escolar – Agrupamento Dr. Correia Mateus .....	50
5.6. Apoio a Agrupamentos de Escolas para a utilização das instalações desportivas municipais.....	55
5.7. Bolsas de Estudo ao Ensino Superior para o ano letivo de 2011/2012.....	56
5.8. Cedência do Teatro Miguel Franco à Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo.....	57
5.9. Adenda do Acordo de Colaboração entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, o	
Agrupamento de Escolas de Marrazes e a ARDOG - Associação Recreativa e Desportiva dos Outeiros da	
Gândara .....	58
5.10. Projeto “Economia Digital”. Apoio à Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIMPL).....	59
PONTO SEIS .....	60
DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA .....	60
6.1. Cedência de espaço da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira à Escola EB1 de Andrinos.....	60
6.2. Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira à Iniciativa Waldorf Leiria	
60	
6.3. Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira à Editora Textiverso .....	61
6.4. Concerto “Páginas de Música” .....	61
6.5. Estorno de verba relativa ao apoio não atribuído à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos (Delib.	
n.º 613/2011 de 19.04.2011, ata n.º 8) .....	62
6.6. Festival da Canção 2012. Ratificação de despacho.....	62
6.7. Cedência do auditório do m i mo - <i>Workshop</i> Lixo com Ritmo.....	63
6.8. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva para a III Gala GRAP.....	64
6.9. Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco a Alexandra Ferreira de Almeida .....	64
6.10. Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco a favor da SAMP – Sociedade Artística e	
Musical dos Pousos.....	65
PONTO SETE .....	66
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE .....	66
7.1. Publicidade (Intenção de remoção) .....	66
7.2. Ocupação de Espaço Público. Restituição de valor de guia de recebimento .....	66

7.3. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2012/2911) .....	67
7.4. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2012/4203) .....	67
7.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2012/1056) .....	68
7.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 226 (ENT. 2012/1552) .....	68
7.7. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 240 (ENT. 2012/3589) .....	68
7.8. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 245 (ENT. 2012/1055) .....	69
7.9. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 50 e anulação de guia de receita e certidão de dívida (ENT. 2011/23805).....	69
7.10. Concessão do direito de ocupação e utilização de espaços comerciais instalados no Mercado de Monte Real. Conclusão de procedimentos da concessão e assinatura de contrato de compra e venda...	69
7.11. Atribuição de apoio à Liga dos Combatentes. Cedência de tampas (ENTFE. 2012/1920) .....	70
PONTO OITO .....	71
DIVISÃO DE DESPORTO .....	71
Prescrição do apoio pontual à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das “3H de Resistência Urbana de Leiria em BTT” (DLB n.º 933/11, Ata n.º 12, de 2011.06.14) .....	71
PONTO NOVE .....	71
SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.....	71
Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos .....	71
PONTO DEZ.....	72
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS .....	72
10.1. Projeto Conciliação Vida Profissional/Vida Familiar entre entidades portuguesas e norueguesas...	72
10.2. Estorno de verba no âmbito do apoio concedido através do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Leiria e a InterMEDIAR – Associação de Mediadores do Oeste .....	73
PONTO ONZE .....	74
GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E GEMINAÇÕES .....	74
Ação de intercâmbio de estudantes de Leiria no Japão. Regularização de verba .....	74
PONTO DOZE .....	75
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO MARTINHO .....	75
12.1. Tarifário da Zona de Parquímetros ‘B’. Atualização do tarifário dos parquímetros concessionados à empresa Lizestacionamentos, SA (ENT. 2012/4266) .....	75
12.2. Tarifário do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa. Atualização (ENT. 2012/4268) .....	76
12.3. Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente.....	77
12.4. Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana .....	93

12.5. Apoio à Freguesia de Caranguejeira para a manutenção do relvado natural do Campo de Futebol 11 de Caranguejeira (ENTFE. 2012/1922).....	108
PONTO TREZE.....	110
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO.....	110
Apoio à Creche e Jardim de Infância “O Pinóquio”. Ratificação de despacho.....	110
PONTO CATORZE.....	111
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES.....	111
14.1. Feira de Maio 2012. Aceitação de candidaturas fora de prazo .....	111
14.2. Feira de Maio 2012. Adjudicação das listas definitivas dos candidatos .....	111
14.3. Feira de Maio 2012. Atribuição de lugares desertos .....	112
14.4. Feira de Maio 2012. Revogação parcial do edital n.º 1/2012 – inexigência de documentos .....	112
14.5. Pedido de parecer Farmácia da Boa Vista .....	113
14.6. Festival da Sardinha. Normas de Organização e Funcionamento.....	114
PONTO QUINZE.....	115
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES.....	115
15.1. Subsídio a atribuir à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós .....	115
15.2. Apoio à realização do 10.º FITUMIS – Festival Internacional de Tunas Mistas.....	118
PONTO DEZASSEIS .....	119
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA .....	119
16.1. Processo n.º 592-A/99 – Ação de Execução de Comum. Exequente Abílio de Jesus Silva, Executado Município de Leiria. Tentativa de conciliação.....	119
16.2. Tarifa a aplicar ao tratamento de efluentes 2012 .....	119

## ○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

### Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu-se a uma notícia que leu no semanário «Região de Leiria» relativa à deslocalização de um dos clubes do Concelho, Clube Carreirense, para Pombal. Neste seguimento, questionou se a Câmara Municipal tinha conhecimento desta situação, e se esta era devida à nova tabela de preços que estava a ser praticada pela utilização das infraestruturas desportivas.

O Senhor **Vereador António Martinho** informou que não tinha conhecimento dessa deslocalização. Contudo, houve uma reunião entre Presidente do Clube da Carreira, os responsáveis da Leirisport, EM e com ele, Vereador, no sentido de arranjar soluções para procederem aos pagamentos.

### Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

Na sequência de uma entrevista ao Presidente da União de Leiria, SAD, João Bartolomeu, no semanário «Região de Leiria», onde este fez alusão ao pedido de insolvência da UDL, SAD bem como à existência de um investidor que teria proposto adquirir o estádio municipal, o Cinema City, o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** gostaria de saber a veracidade do que foi proferido e que comentassem a afirmação de que «o Presidente da Câmara Municipal deixa-se enganar pelo Vereador António Martinho».

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, relativamente ao pedido de insolvência da UDL, SAD não existia nenhum registo nem a Câmara Municipal fora notificada.

Mais informou que, no que concerne ao investidor, presumia que tivesse havido um investidor que falou com o Senhor João Bartolomeu. Todavia, desconhecia o teor da conversa, não podendo adiantar mais nada.

Sobre os restantes comentários, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** afirmou que não tinham credibilidade suficiente para serem levados em consideração.

#### **Intervenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira**

I – No seguimento de uma notícia que veio nos jornais nacionais, na qual era referido que o Ministro das Finanças, Vítor Gaspar e o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Relvas, terão assinado uma carta que posteriormente foi enviada aos Municípios para informarem as suas dívidas de curto, médio e longo prazo, a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou se o Município de Leiria já tinha respondido e qual fora a resposta.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o que foi comunicado estava agendado para esta reunião. Foram solicitadas informações ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 2/2012, de 21 de fevereiro, ou seja, sobre a necessidade de emitir declarações com as dívidas existentes estratificadas por prazos.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** disse desconhecer o teor do ofício remetido ao Município de Leiria, solicitando que lhe fosse dado conhecimento do mesmo, assim como da resposta dada.

II – Na sequência da entrada em vigor da Lei dos Compromissos, Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou sobre os reflexos da Lei dos Compromissos no Município de Leiria, assim como qual o valor dos fundos disponíveis.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o que estava a ser analisado, e que merecia contraproposta da parte da Associação Nacional dos Municípios, era que o Governo previa que 75% do montante das disponibilidades fosse afeta à regularização das dívidas. Como se devia calcular, esse valor era elevado, estrangulando, assim, as atividades presentes e futuras de várias autarquias. No entanto, existia um conjunto de propostas apresentado pela Associação Nacional de Municípios, podendo já existir acordo numa delas. Contudo, aguardava-se que fosse regulamentado para perceber qual a percentagem que ficaria afeta em função das disponibilidades, de modo a cumprir a Lei.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** disse que existia um ponto que estava ser dado a conhecer a todo o executivo, o montante em dívida ao final do ano. Mas, para além disso, por um lado pressuponha que relativamente aos valores em dívida passasse a existir um plano de pagamentos, perguntando se na sequência destas declarações já estava a ser elaborado esse plano de pagamentos

referente aos valores em dívida; por outro lado o que estava referido na lei era que para se assumir compromissos tinha de haver fundos disponíveis para os três meses seguintes. Tendo em conta que na presente reunião serão presentes diversas propostas de apoio, todo o executivo devia estar informado sobre os fundos que estão disponíveis para esse efeito, para saber se o Município de Leiria poderia assumir ou não estes compromissos, independentemente da percentagem que deverá afetar as disponibilidades.

## ○○○ Ordem do dia ○○○

**DLB N.º 0364/12** | Presente a ata n.º 3, referente à reunião de 7 de fevereiro de 2012, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

### PONTO UM

#### DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

---

#### 1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística

##### 1.1.1. Processo de obras particulares n.º 1233/01 - Maria da Conceição Quiaios

**DLB N.º 0365/12** | Presente o requerimento n.º 11287/10, subscrito por Maria da Conceição Quiaios, NIF 103901833, residente na Travessa da Fonte das 3 Bicas, n.º 1, localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, a solicitar o licenciamento das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, e construção de um anexo e piscina - legalização, sito na Rua Coronel José Pereira Pascoal, freguesia de Coimbrão.

A parcela em causa localiza-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal como aglomerado urbano de Praia de Pedrógão, e em zona abrangida pelos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão.

A operação urbanística tem enquadramento no Plano Diretor Municipal e o projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos nele definidos.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 6 de março de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, a folha 477 e 477 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folha 477 e 477 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras,

**deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas  
 CMLeia/Ata n.º 6, de 2012.03.20

consubstanciadas na execução de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, e construção de um anexo e piscina - legalização, condicionado a cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes.

**Mais deliberou**, que para efeitos de licenciamento, deverá a requerente apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- I. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- II. Projeto de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;
- III. Esclarecimentos relativos ao abastecimento e drenagem de águas da piscina, devendo, em caso de alimentação pela rede pública de água, apresentar projeto de abastecimento de água contemplando a mesma. No que se refere à drenagem, não é admissível o seu encaminhamento para a rede de drenagem pluvial, devendo prever sistema adequado para a mesma;
- IV. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

**Deliberou ainda** informar a requerente de que:

- I. Deverá dentro do prazo supra indicado, apresentar elementos gráficos retificativos relativamente:
  - i. À altura (mínimo de 1,80m) e gradeamento dos vãos do telheiro confinante no lado poente, de modo a cumprir com o disposto nos artigos 1363.º e 1364.º do Código Civil;
  - ii. À tubagem do aquecimento, devendo a mesma elevar-se no mínimo 0,5m acima da cobertura, de acordo com o estipulado nos artigos 110.º a 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, não devendo a mesma, interferir com a parcela confinante.
- II. Os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- III. Foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.1.2. Processo de obras particulares n.º 311/09 – Maria da Conceição Quiaios**

**DLB N.º 0366/12** | Presente o requerimento n.º 4592/09, subscrito por Maria da Conceição Quiaios, NIF 103901833, residente na Travessa da Fonte das 3 Bicas, n.º 1, na localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbra, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de anexo e muros de vedação - legalização, que levou a efeito na Rua Coronel José Pereira Pascoal, n.º 54, Casal da Víbora, localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbra.



A parcela localiza-se em zona definida no RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal, como aglomerado urbano de Praia do Pedrógão, e em zona abrangida pelos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão.

A parcela de terreno não se encontra abrangida por qualquer servidão ou outras condicionantes, ao nível do RPDM, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação, cumprindo o projeto com os parâmetros urbanísticos nele definidos.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 6 de março de 2012, sobre o qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de março de 2012, a pretensão está em condições de merecer aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folha 86 e 86 verso, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de anexo e muros de vedação – legalização, condicionado ao seguinte:

- I. Aquando a execução da(s) via(s) previstas nos estudos do(s) Plano(s) da Praia do Pedrógão, poderão os muros que se localizam sobre as vias propostas serem removidos no todo ou em parte, sem direito a qualquer indemnização (condição a constar no alvará de construção);
- II. Cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes.

**Mais deliberou** que, para efeitos de licenciamento a requerente deverá, apresentar os projetos das especialidades a seguir indicados, no prazo de seis meses:

- I. Projeto de estabilidade referente à edificação destinada a arrumos;
- II. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

**Mais deliberou** informar a requerente que os termos de responsabilidade devem indicar, a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e que foi dispensada a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.1.3. Processo de obras particulares n.º 371/09 – Aldina Ruivo Romeiro**

**DLB N.º 0367/12** | Presente o requerimento n.º 6656/11, subscrito por Aldina Ruivo Romeiro, NIF 168856123, residente na Rua dos Romeiros, n.º 191, Cruz d'Areia, freguesia de Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na alteração de fachada de um edifício habitacional, situado na Rua Adelaide Félix, n.º 18, Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A operação urbanística requerida implanta-se em espaço urbano, em aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 28 de fevereiro de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de março de 2012, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folha 536 e 536 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na alteração de fachada de um edifício habitacional, condicionado a que, as obras de alteração interior, nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, embora se enquadrem na definição de obras isentas de controlo prévio, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, razão pela qual foi extinto o procedimento, apenas no que a elas diz respeito, devendo, no entanto, ser acautelado pelo dono de obra, diretor de obra, técnicos projetistas e coordenador de projeto, o disposto no n.º 8 do artigo 6.º do RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

**Mais deliberou** dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.4. Processo de obras particulares n.º 31/11 – Manuel da Conceição Órfão**

**DLB N.º 0368/12** | Presente o requerimento n.º 461/11, subscrito por Manuel Conceição Órfão, NIF 178184373, residente na Rua Principal, n.º 80, localidade de Andrinos, freguesia de Pousos, a solicitar o licenciamento das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras, incluindo muro confinante com a via pública – legalização e alteração com ampliação de um edifício destinado a habitação, a levar a efeito na Rua Principal, n.º 80, na localidade de Andrinos, freguesia de Pousos.

A parcela de terreno insere-se em zona definida no artigo 47.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade e encontra-se abrangida por Zona de Proteção da EN 350.

No âmbito da localização foi apresentada autorização para a operação urbanística e alvará de licença emitido pela EP-Estradas de Portugal, SA, a folhas 89 a 97.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 5 de março de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folha 100 e 100 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, CMLeiría/Ata n.º 6, de 2012.03.20

de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras, incluindo muro confinante com a via pública – legalização e alteração com ampliação de um edifício destinado a habitação, condicionado ao seguinte:

- I. Cumprir com o disposto no parecer emitido pela EP-Estradas de Portugal, SA;
- II. Cumprir com as disposições presentes no Código Civil, relativamente às propriedades confinantes;
- III. Proceder à reposição das infraestruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra.

**Deliberou ainda** que o requerente deverá, para efeitos de licenciamento, apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- I. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- II. Projeto de instalação de gás visado por entidade inspetora;
- III. Projeto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se, no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria respetivamente;
- IV. Projeto de drenagem de águas pluviais;
- V. Ficha ou projeto de segurança contra riscos de incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (caso aplicável), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- VI. Projetos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respetiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:
  - i. Projeto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios);
  - ii. Projeto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).
- VII. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março;

**Mais deliberou** informar o requerente que os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

CMLeiria/Ata n.º 6, de 2012.03.20

Im-DA-15-09\_A0

**1.1.5. Processo de obras particulares n.º 185/11 – Luís Filipe Lopes Campos**

**DLB N.º 0369/12** | Presente o requerimento n.º 3268/11, subscrito por Luís Filipe Lopes Campos, NIF 201617200, residente na Rua Principal, n.º 30, localidade e freguesia de Bidoeira de Cima, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração numa fração comercial (fração “RR”), nomeadamente ao nível da porta principal - legalização, com vista à instalação de um cabeleireiro, no edifício sito na Travessa Dr. Américo Cortez Pinto, n.º 5, r/c, freguesia de Leiria.

A pretensão insere-se em áreas habitacionais e residenciais de média densidade, sem outras condicionantes ao nível do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O pedido em causa foi objeto de parecer favorável condicionado, emitido pela Autoridade de Saúde, a folha 41, o qual deverá ser transmitido ao requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 6 de março de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, a folha 63 e 63 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folhas 63 e 63 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração numa fração comercial (fração “RR”), nomeadamente ao nível da porta principal - legalização, com vista à instalação de um cabeleireiro, condicionado ao seguinte:

- I. Apresentar ata de condomínio a autorizar a alteração do espaço comercial para cabeleireiro, bem como obras nas partes comuns;
- II. Nos termos do previsto no artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou coletiva encarregada da execução da obra;
- III. Respeitar o projeto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- IV. Afixar no local da obra placa identificativa do técnico responsável pela direção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março;
- V. Colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março;

- VI. Requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes, do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- VII. Construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no artigo 54.º do ROUML;
- VIII. Após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e no artigo 87.º do ROUML;
- IX. Requerer autorização de utilização, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março;
- X. Ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- XI. Dar cumprimento às condições impostas no parecer da Autoridade de Saúde.

A emissão do competente alvará deverá ser requerida no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:

- I. Requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na Internet no sítio [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt);
- II. Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de março;
- III. Título de registo na atividade (original e fotocópia), conforme disposto nos artigos 6.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de janeiro;
- IV. Alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de janeiro;
- V. Livro de obra, com menção do termo de abertura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### **«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 1.1.5 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.5, Processo de obras particulares n.º 185/11 – Luís Filipe Lopes Campos, defira o pedido de licenciamento da operação urbanística.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após consulta do processo, tendo verificado que está em falta a ata do condomínio a autorizar a alteração de fachada, e uma vez que a deliberação passa a ser aprovação do projeto de arquitetura condicionada à apresentação da referida ata nos termos mencionados, **voto favoravelmente no ponto 1.1.5** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

#### **1.1.6. Processo de obras particulares n.º 375/11 – José Maria Domingues**

**DLB N.º 0370/12** | Presente o requerimento n.º 6254/11, subscrito por José Maria Domingues, NIF 115329528, residente na Rua Central, n.º 8, localidade de Aroeira, freguesia de Monte Redondo, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na realização de obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, visando constituir uma habitação multifamiliar, passando de 1 fogo inicial, para 3 fogos, a levar a efeito na Rua Coronel José Pereira Pascoal, Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

Considerando que, através do ofício n.º 7676/11, datado de 17 de novembro de 2011, o requerente foi notificado, em sede de audiência dos interessados para se pronunciar sobre o projeto de decisão de indeferimento do pedido, conforme deliberação tomada em reunião do executivo camarário realizada em 15 de novembro de 2011, a folha 94, o qual não se pronunciou nem apresentou quaisquer elementos que permitissem obstar à intenção de indeferimento manifestada, dentro do prazo estabelecido para o efeito em sede de audiência prévia.

Face ao exposto e por não se considerarem reunidas as condições para o licenciamento, o Senhor Vereador Lino Pereira propõe o indeferimento da pretensão, com os fundamentos já enunciados em sede da audiência prévia e transmitidos ao requerente através do ofício n.º 7676/11, datado de 17 de novembro de 2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando que o requerente não se pronunciou nem apresentou elementos capazes de obstar à intenção de indeferimento anteriormente manifestada, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de licenciamento, da operação urbanística consubstanciada na realização de obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, visando constituir uma habitação multifamiliar, passando de 1 fogo inicial, para 3 fogos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, com fundamento nos motivos já referidos na deliberação tomada em reunião de 15 de novembro de 2011, transmitidos ao requerente através do ofício n.º 7676/11, datado de 17 de novembro de 2011, porquanto viola o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.7. Processo de obras particulares n.º 26/12 – IMO – Instituto de Medicina Oral, Lda.**

**DLB N.º 0371/12** | Presente o requerimento n.º 424/12, subscrito pela sociedade I.M.O. – Instituto de Medicina Oral, Lda., NIPC 508242312, com sede na Rua Comandante Almeida Henriques, n.º 8, r/c esquerdo, localidade e freguesia de Leiria, representada pelos sócios gerentes, Daniel dos Santos Morgado e Rosa Maria Leite de Oliveira Morgado, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na alteração de utilização de estabelecimento comercial para clínica dentária, com obras, nomeadamente, alterações ao nível da fachada, a levar na fração do prédio sito no local supra identificado.

De acordo com as plantas de ordenamento do território do PDM - Plano Diretor Municipal de Leiria, e o respetivo Regulamento (Regulamento do Plano Diretor Municipal), a fração está inserida na ZEP - Zona Especial de Proteção do Edifício do antigo Colégio Dr. Correia Mateus.

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O pedido em causa foi objeto de parecer favorável condicionado emitido pelo IGESPAR/Direção Regional de Cultura do Centro, a folha 277, do qual deverá ser dado conhecimento à requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 28 de fevereiro de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 7 de março de 2012, a folha 278, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 7 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folha 278, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na alteração de utilização de estabelecimento comercial para clínica dentária, com obras, nomeadamente, alterações ao nível da fachada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.8. Processo de obras particulares n.º 41/12 – Manuel Ribeiro Santos**

**DLB N.º 0372/12** | Presente o requerimento n.º 824/12, subscrito por Manuel Ribeiro dos Santos, NIF 114744262, residente na Rua Sá de Miranda, n.º 287, 5.º A, na localidade e freguesia de Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na construção de um pavilhão para arrumos agrícolas, um anexo e muro de vedação, a levar a efeito, na localidade de Ramadiça, freguesia de Parceiros.

De acordo com as plantas de ordenamento do território do PDM – Plano Diretor Municipal de Leiria, e o respetivo RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal, o terreno está inserido em espaço urbano e urbanizável, sujeito às disposições do artigo 47.º do referido regulamento – aglomerado de Parceiros.

A parcela não é condicionada quer por servidões administrativas quer por restrições de utilidade pública, de acordo com o mesmo regulamento, cumprindo o projeto com os parâmetros urbanísticos definidos.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 6 de março de 2012, sobre o qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento do Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de março de 2012, a pretensão está em condições de merecer aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de março de 2012, constante do

respetivo processo, a folha 61 e 61 verso, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na construção de um pavilhão para arrumos agrícolas, um anexo e muro de vedação, condicionado a que aquando do pedido de autorização de utilização deverá o requerente executar o acesso norte em *pavê* até ao arruamento público e assegurar o escoamento das águas pluviais superficiais.

**Deliberou ainda** que, o requerente deverá para efeitos de licenciamento, apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados:

- I. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- II. Projeto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se, no entanto que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;
- III. Projeto da rede de drenagem pluvial, encaminhando a mesma para o poço existente dentro do logradouro.

Deverá ainda, dentro do prazo acima indicado (seis meses), apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial, com a área registada e confrontação a norte corrigida, indicando também arruamento público.

**Mais deliberou** informar o requerente de que foi dispensada a audiência dos interessados nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### **«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 1.1.8 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.8, Processo de obras particulares n.º 41/12 – Manuel Ribeiro Santos, aprove o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na construção de um pavilhão para arrumos agrícolas, um anexo e muro de vedação.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após consulta do processo, tendo verificado que não está referida a finalidade do anexo, e uma vez que não é feita qualquer alusão a questões de segurança e protecção contra incêndios pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 1.1.8** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

CMLeiria/Ata n.º 6, de 2012.03.20

Im-DA-15-09\_A0



Blandina Oliveira»

### 1.1.9. Processo de informação prévia n.º 19/11 – Patrícia Selada Lameiro Domingues

**DLB N.º 0373/12** | Presente o requerimento n.º 1352/11, subscrito por Patrícia Selada Lameiro Domingues, NIF 215281764, residente na Avenida 22 de maio, n.º 16, 3.º H, freguesia de Leiria, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício misto destinado a habitação e comércio/serviço, a levar a efeito na Avenida Marquês de Pombal, freguesia de Leiria.

De acordo com as plantas de ordenamento do território do PDM - Plano Diretor Municipal de Leiria, e o respetivo regulamento (RPDM), o terreno está inserido em:

*Cidade de Leiria*.....Artigo 35.º (e decorrente Secção I) do RPDM;

*Áreas consolidada*.....Artigo 46.º do RPDM;

*Média densidade*.....Artigo 47.º do RPDM.

Área delimitada para Plano de Pormenor em elaboração – Casal do Guerra.

A Avenida Marquês de Pombal está inserida no Mapa na Rede Viária Municipal como caminho municipal.

No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública do PDM de Leiria, o terreno está inserido em zona de proteção de infraestrutura básica – adutora, (artigo 18.º).

Em conformidade com a informação técnica prestada em 23 de maio de 2011, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Operações Urbanísticas na mesma data, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 23 de maio de 2011, constante do respetivo processo, a folhas 21 e 22, face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada construção de um edifício misto de habitação e comércio/serviço, condicionado ao seguinte:

- I. Apresentar parecer favorável emitido pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
- II. Retificar os seguintes elementos:
  - i. Certidão da Conservatória do Registo Predial em coerência com os desenhos no que se refere à área do terreno e à delimitação do limite do terreno;
  - ii. Elemento desenhado corrigido de acordo com o local, designadamente na representação correta da construção existente a Sul (deverá representar os 9 pisos existentes ao invés dos 8 pisos representados);

- iii. Planta de implantação corrigida, de modo a que a configuração da edificação proposta salvguarde o limite definido pela linha reta a 45.º, traçada no plano vertical perpendicular da fachada, a partir do alinhamento da edificação fronteira a Sul, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior, nos termos do artigo 59.º do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas (excluindo a extensão de 15,0 metros na parte da edificação orientada para a Travessa do Casal Guerra, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do RGEU);
- III. Considera-se que, para efeitos da aplicação do artigo 45.º do RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal, o edifício, apesar de não estar contíguo com qualquer edifício fronteiro, insere-se num contexto urbano bem definido e consolidado em termos de alinhamentos. Neste âmbito, a proposta integra-se na média de número de pisos dos edifícios fronteiros:  $[(9 \text{ pisos} + 3 \text{ pisos})/2 = 6 \text{ pisos}]$
- IV. Qualquer edificação deverá salvguardar a aplicação das disposições da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do RPDM, designadamente a altura, contada a partir da cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira, deverá ser igual ou inferior a 4,0m;
- V. Qualquer edificação deverá salvguardar a aplicação das disposições do Capítulo IV do RPDM, no que se refere aos lugares de estacionamento, com especial incidência ao *ratio* para os lugares de estacionamento público nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do mesmo Regulamento;
- VI. Qualquer proposta deverá salvguardar a dignificação e valorização estética do conjunto da Avenida nos termos do artigo 121.º do RGEU.

**Mais deliberou** informar a requerente do seguinte, no âmbito das disposições do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, o procedimento de controlo prévio previsto é a comunicação prévia e que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Deliberou ainda** dar conhecimento da presente deliberação à entidade proprietária do prédio, com base no disposto no artigo 14.º e seguintes da subsecção II do RJUE.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### **«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 1.1.9 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.9, Processo de informação prévia n.º 19/11 – Patrícia Selada Lameiro Domingues, defira condicionalmente o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada construção de um edifício misto de habitação e comércio/serviço.

Relativamente ao assunto em epígrafe, não é referida na deliberação a localização exata da operação urbanística. Por outro lado, e uma vez que se propõe o deferimento condicionado a:

- i. Certidão da Conservatória do Registo Predial em coerência com os desenhos no que se refere à área do terreno e à delimitação do limite do terreno;

- ii. Elemento desenhado corrigido de acordo com o local, designadamente na representação correta da construção existente a Sul (deverá representar os 9 pisos existentes ao invés dos 8 pisos representados);
- iii. Planta de implantação corrigida, de modo a que a configuração da edificação proposta salvaguarde o limite definido pela linha reta a 45.º, traçada no plano vertical perpendicular da fachada, a partir do alinhamento da edificação fronteira a Sul, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior, nos termos do artigo 59.º do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas (excluindo a extensão de 15,0 metros na parte da edificação orientada para a Travessa do Casal Guerra, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do RGEU).

Dados os condicionantes referidos, entendo que não faz sentido deferir condicionalmente o pedido de informação prévia a elementos que devem ser apresentados previamente.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 1.1.9** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

#### **1.1.10. Processo de informação prévia n.º 39/11 – NEVES & FILHOS, Lda.**

**DLB N.º 0374/12** | Presente o requerimento n.º 2441/11, subscrito pela sociedade NEVES & FILHOS, Lda., NIPC 501361782, com sede na Rua de Tomar, n.º 51, na localidade de Cardosos, freguesia de Arrabal, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação unifamiliar, piscina e muros de vedação, a levar a efeito na Travessa Manuel Simões da Maia, na localidade de Ladeira da Costa, freguesia de Marrazes.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se numa zona definida no RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal, como unidade industrial existente em espaço urbano habitacional de baixa densidade, na zona de servidão de linha elétrica e do IC2, sem outras condicionantes ao nível do RPDM, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

O pedido obteve pareceres favoráveis emitidos pela EP Estradas de Portugal, SA, a folhas 107 e 108, e pela CCDRC – Comissão de Coordenação do Desenvolvimento e Regional do Centro, a folha 70.

No âmbito da localização, verifica-se que o imóvel se encontra inserido na zona de proteção da Base Aérea n.º 5, nomeadamente no corredor noroeste/sudeste, em áreas de proteção exteriores às zonas 1 e 2 e zona F, pelo que a consulta à FAP – Força Aérea Portuguesa poderá ser dispensada, nos termos do comunicado na reunião do DOU – Departamento de Operações Urbanísticas, de 5 de agosto de 2010 (ata n.º 7).

A operação urbanística tem enquadramento no RPDM. No que se refere ao uso proposto, e apesar da parcela se encontrar classificada em termos daquele Regulamento como indústria, verifica-se que se trata de uma parcela marginal à indústria existente e que se enquadra com os usos habitacionais existentes nos prédios vizinhos, pelo que poderá ser considerado o uso urbano habitacional de baixa densidade, constante do RPDM (conforme decisão favorável anteriormente emitida no âmbito do processo de Informação Prévia n.º 6/08).

Em conformidade com a informação técnica prestada em 7 de março de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 8 de fevereiro de 2012, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 8 de março de 2012, constante do respetivo processo, a folha 127 a 127 verso, e face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada, na construção de um edifício de habitação unifamiliar, piscina e muros de vedação, nas seguintes condições:

- i. A operação urbanística deverá ser submetida ao procedimento de Comunicação Prévia;
- ii. O projeto a apresentar deverá, por si só, assegurar a estabilidade dos terrenos confinantes.

**Mais deliberou** informar a requerente que, embora as infraestruturas previstas em projeto se encontrem ajustadas ao local deverá assegurar-se a drenagem das águas pluviais junto à via e que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.11. Processo de loteamento n.º 4/99 - Maria Fernanda Portela da Costa e Sousa Dinis**

**DLB N.º 0375/12** | Presente o requerimento n.º 218/12, subscrito por Maria Fernanda Portela da Costa, NIF 120151405, representada pelo procurador Aquilino Gameiro Carreira, com morada para correspondência na Avenida Marquês de Pombal, Lote 4, R/C Direito, freguesia de Leiria, a solicitar vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização levadas a efeito em Barros, freguesia de Marrazes.

Sobre o assunto, veio a pronunciar-se a Comissão das Obras de Urbanização, após vistoria realizada ao local em 15 de fevereiro de 2012 (Auto de Vistoria n.º 4/12), considerando que as obras de urbanização se encontram concluídas, não apresentando danos ou deficiências pelas quais se deva responsabilizar a promotora.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o teor do auto de vistoria n.º 4/12, constante do respetivo processo a folha 712, para efeitos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- I. Autorizar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe;
- II. Autorizar o cancelamento das seguintes garantias:
  - i. Garantia bancária n.º 2536000456193, no valor de €57.911,50, emitida em 2007/02/19, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., destinada a garantir a execução da rede de esgotos pluviais no exterior do loteamento (folha 454);
  - ii. Garantia bancária n.º 2536000454593, no valor de €92.473,00, emitida em 2007/02/19, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., destinada a garantir a execução da rede de água no exterior e interior do loteamento e rede de esgotos domésticos e pluviais no interior do loteamento (folha 451);

- iii. Garantia bancária n.º 2536000458893, no valor de €46.443,50, emitida em 2007/02/19, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., destinada a garantir a execução da rede viária no exterior do loteamento (folha 452);
- iv. Garantia bancária n.º 2536000457993, no valor de €277.458,50, emitida em 2007/02/19, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., destinada a garantir a execução da rede viária no interior do loteamento (folha 453);
- v. Garantia bancária n.º 2536000455393, no valor de €80.010,98, emitida em 2007/02/19, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., destinada a garantir a execução dos arranjos exteriores do loteamento (folha 455).

**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria, bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.12. Processo de obras de urbanização n.º 2/09 - ADELINO FARIA RODRIGUES - Construção Civil, Lda.**

**DLB N.º 0376/12** | Presente o requerimento n.º 10020/11, subscrito pela sociedade Adelino Faria Rodrigues – Construção Civil, Lda., NIPC 502334495, com sede na Rua Casal Formoso, n.º 56, na localidade de Caxieira, freguesia de Santa Eufémia, a solicitar vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização levadas a efeito em Casal Andrino, freguesia de Pousos.

Sobre o assunto, veio a pronunciar-se a Comissão das Obras de Urbanização, após vistoria realizada ao local em 14 de fevereiro de 2012 (Auto de Vistoria n.º 3/12), considerando que as obras de urbanização se encontram concluídas, não apresentando danos ou deficiências pelas quais se deva responsabilizar a promotora.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o teor do auto de vistoria n.º 3/12, constante do respetivo processo a folha 415, para efeitos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- I. Autorizar a receção provisória das obras de urbanização designadas em epígrafe;
- II. Autorizar a redução da garantia abaixo indicada para 10% do seu valor inicial, sendo a restante importância libertada com a receção definitiva das obras de urbanização que a mesma cauciona:
  - i. Garantia bancária n.º 0343.002259.393, no valor de €102.508,19, emitida em 20 de abril de 2010, pela Caixa Geral de Depósitos, destinada a garantir a execução das obras de urbanização (a folha 386).

**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.13. Alienação do imóvel sito na Rua D. António da Costa n.ºs 7 a 13**

**DLB N.º 0377/12** | Presente o pedido sobre o eventual exercício do direito de preferência, por parte do Município de Leiria relativamente à alienação do imóvel sito na Rua D. António da Costa n.ºs 7 a 13, em

Leiria, com o número de matriz 2146, cujo valor da venda é de 250.000,00 euros, conforme se encontra publicitado no sítio do programa “Casa Pronta”, Anúncio n.º 15702/2012.

Sobre o pedido formulado foi prestada, por parte do Gabinete de Reabilitação Urbana, a seguinte informação:

*“O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, (resultado da conversão da Área Crítica), aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 17/12/2011, aplicando-se o preceituado no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10.*

*Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que este não se encontra em situação que ponha em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo Município no âmbito da operação de reabilitação urbana.*

*Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência”.*

Ora, considerando que a alienação do imóvel em causa está a decorrer no âmbito do programa “Casa Pronta”, cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta é considerada como resposta negativa, e atenta a necessidade e interesse de proferir uma decisão que permita a certeza jurídica no ato a celebrar e a impossibilidade da Câmara Municipal de Leiria reunir em tempo útil para a tomada de decisão e respetiva notificação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu em 12 de março de 2012, o despacho de não exercício do direito de preferência, facto logo notificado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere ratificar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a decisão de não exercício do direito de preferência, tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de março de 2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de março de 2012, que determinou o não exercício do direito de preferência, na aquisição do imóvel sito na Rua D. António da Costa n.º 7 a 13, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 2146, da freguesia de Leiria. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **1.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial**

**Critérios para a declaração a emitir pela Assembleia Municipal sobre o Interesse Municipal de obras e investimentos no concelho de Leiria, para efeitos da instrução de pedidos de Ações de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional, (REN), nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, bem como do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do PDM**

**DLB N.º 0378/12 | Retirado.**

**PONTO DOIS****DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO**

---

**2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Manutenção e Conservação****2.1.1. Apoio à Escola Básica Integrada de Colmeias. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0379/12** | Presente um pedido formulado pela escola Básica Integrada da Colmeias para um canteiro do jardim da escola sede (ENT. 2012/3111).

Considerando que um dos objetivos do Município é apoiar ou compartilhar pelos meios adequados, entidades e organismo, legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse Municipal, melhorando o nível de qualidade de vida local, o que se vai alcançando com a criação dos equipamentos de fruição em tempo de lazer.

Assim, propõe-se a cedência de 2 horas de serviço de carrinha com respetivo motorista e do seguinte material: 3.500T de terra de composto, 15 lavandula, 15 hortências, e 15 teucas, prevendo-se um custo de total de €182,76, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Considerando que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou esta cedência, através de despacho, datado de 12 de março de 2012, devendo o mesmo ser ratificado em sede de reunião da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de março de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**2.1.2. Apoio à Freguesia de Bidoeira de Cima**

**DLB N.º 0380/12** | Presente um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Bidoeira de cima espaço adjacente ao cemitério de Bidoeira de Cima (ENTFE. 2012/1710).

Considerando que um dos objetivos do Município é apoiar ou compartilhar pelos meios adequados, entidades e organismo, legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de Interesse Municipal, melhorando o nível de qualidade de vida local, o que se vai alcançando com a criação dos equipamentos de fruição em tempo de lazer.

O Senhor Vereador Lino Pereira propõe atribuição à Freguesia de Bidoeira de Cima, 1 árvore (ligustrum Japoniun) no valor de €27,00 (vinte sete euros), existente no Horto municipal para ser plantado no local mencionado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** conceder o referido apoio à Freguesia de Bidoeira de Cima.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**PONTO TRÊS****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****3.1. Análise do seguinte assunto relacionado com a Divisão de Recursos Humanos****3.1.1. Voto de pesar**

**DLB N.º 0381/12** | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao trabalhador Hugo Samuel Vieira Louro Rosa, Técnico de Informática, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu pai.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa****3.2.1. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de fevereiro de 2012**

**DLB N.º 0382/12** | Presente o relatório de atividades do Serviço de Execuções Fiscais referente ao pretérito mês de fevereiro, para conhecimento da Câmara Municipal, onde se destaca a situação dos processos de execução fiscal (PEF's):

ACTIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Instauração de novos PEF' s	75	3.173,90€
Mercados	64	2.450,84€
Ocupação de via pública	11	723,06€
Tramitação de PEF' s	161	-
Citação e notificação de executados	83	-
<b>PEF' s ativos</b>	<b>1552</b>	<b>212.090,91€</b>
SMAS	1275	176.721,41 €
Mercados	223	18.925,16€
Ocupação da via pública	32	8.015,33€
Limpeza de terrenos	8	3.606,62 €
Danos no património municipal	4	3.666,58 €
Remoção de Publicidade	3	477,31€
Diversos	2	369,75 €
Prestação de Serviços	5	308,75€
<b>PEF' s Extintos por Pagamento</b>	<b>43</b>	<b>QUANTIA EXEQUENDA, JUROS E CUSTAS 4.109,48€</b>
SMAS	6	1.393,63€
Mercados	27	2.002,15€
Ocupação de via pública	9	628,80€
Remoção de Publicidade	1	84,90€
Pagamentos por Penhora	3	413,59€

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**



### **3.2.2. Projeto de Alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria**

**DLB N.º 0383/12** | Considerando que o Projeto de Alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria foi aprovado por unanimidade por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 15 de novembro de 2011, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 120/2011, de 28 de novembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo e no sítio oficial do Município na Internet: [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt);

Considerando que, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido a audiência dos interessados, tendo sido consultadas as seguintes entidades: Direção-Geral do Consumidor, Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito, Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., EP - Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., Turismo de Portugal, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor (ENT 2011/23881), a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (ENT. 2012/1208) e a EP - Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (ENT 2012/217) não tendo, no entanto, apresentado qualquer sugestão;

É presente o Projeto de Alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, que se transcreve unicamente na parte cuja alteração se pretende efetuar, dele constando o competente preâmbulo, em substituição da inicial nota justificativa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projeto que se segue foi alterado em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em cumprimento do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011.

#### **«PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE**

#### **LEIRIA**

#### **Preâmbulo**

Considerando que o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas do Município de Leiria e respetivas taxas e compensações, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 277, de 25 de novembro de 2004, havia sido elaborado à luz do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º

13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro;

Considerando que a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, veio introduzir alterações ao RJUE, que importaram a simplificação e desburocratização dos procedimentos de controlo prévio, por contrapartida de um acréscimo da responsabilidade dos particulares, e a atribuição aos Municípios de um papel fundamental na regulamentação de matérias, como a qualificação das obras de escassa relevância urbanística; o procedimento de consulta pública no âmbito do licenciamento de operações de loteamento ou, ainda, a fixação dos limites dos prazos para conclusão das obras de edificação e urbanização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia;

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria às alterações introduzidas por aquele normativo, foi este alterado e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades;

Considerando que a adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, tem consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar;

Considerando que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação nas novas regras do “Licenciamento Zero”, sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Direcção-Geral do Consumidor, Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., EP - Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., Turismo de Portugal, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 120/2011, de 28 de novembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo e no sítio oficial do Município na *Internet*: [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

Foi elaborado o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República

Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/2012.

### **Capítulo I**

(...)

#### **Artigo 1.º**

(...)

O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis, na área do Concelho de Leiria, às operações de urbanização e de edificação previstas no RJUE e a outros procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização, aos quais seja aplicável também, nos termos da respetiva legislação, o RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva legislação complementar.

### **Capítulo II**

(...)

#### **Secção I**

(...)

#### **Artigo 6.º**

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do “Balcão do Empreendedor”, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

8 - Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

9 - A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

#### **Artigo 7.º**

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município de Leiria no “Balcão do Empreendedor”, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

## **Secção II**

(...)

### **Artigo 9.º**

(...)

1 - Os procedimentos relativos à realização de operações urbanísticas formulados no âmbito do presente Regulamento iniciam-se através de requerimento ou comunicação escritos dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com recurso a meios eletrónicos e através de sistema informático previsto no artigo 8.º -A do RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e legislação complementar.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

### **Artigo 10.º**

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os elementos instrutórios referentes às meras comunicações prévias e às comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a entregar no “Balcão do Empreendedor” encontram-se definidos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

### **Artigo 13.º**

(...)

1 - Os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo em situações especiais previstas noutros diplomas legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e portarias complementares, serão instruídos com os elementos exigidos pelas Portarias n.º 216 -E/2008, de 3 de março, e n.º 232/2008, de 11 de março, e pelos formulários de execução do presente Regulamento aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

A Câmara Municipal de Leiria, depois de analisar o Projeto de Alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo

53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, **deliberou por unanimidade** proceder à inclusão do respetivo preâmbulo, em substituição da inicial nota justificativa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Mais deliberou** submeter o presente projeto de alteração do regulamento à Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceda à sua aprovação.

**Mais deliberou** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades que, ao abrigo da audiência dos interessados prevista no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciaram sobre o presente projeto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.2.3. Retificação ao Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

**DLB N.º 0384/12** | Considerando que o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria foi publicado no dia 7 de março de 2012, na 2.ª série do Diário da República, n.º 48; Considerando que o mesmo se encontra em fase de audiência dos interessados e de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República*; Considerando que foram detetadas pelos serviços alguns erros materiais que carecem de retificação nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** retificar ao abrigo do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais de que enferma o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, nos seguintes termos:

**1** - Nas alterações propostas pelo artigo 1.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria ao artigo 21.º, onde se lê “*b) tem de ser de montante igual à taxa a pagar*”, deve ler-se “*c) tem de ser de montante igual à taxa a pagar*”.

**2** - No artigo 3.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, **onde se lê:**

#### **“Artigo 3.º**

##### **Alteração à Tabela Geral de Taxas Municipais**

*Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 28.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 52.º e 73.º da Tabela Geral de Taxas Municipais, anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação.”*

**deve ler-se:**

#### **“Artigo 3.º**

##### **Alteração à Tabela Geral de Taxas Municipais**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 28.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 52.º, 62.º e 73.º da Tabela Geral de Taxas Municipais, anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação.”

**3** - Nas alterações propostas pelo artigo 3.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria ao artigo 44.º, é suprimida a designação 1.1.7.

**4** - Nas alterações propostas pelo artigo 3.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria ao artigo 48.º, **onde se lê:**

**“Artigo 48.º**

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente / fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	(...)			(...)	
	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração			2,41	2
2	(...)			(...)	
	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	(...)			(...)	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro linear ou fração e por ano ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro linear ou fração e por ano ou fração			1,04	2
4	(...)				
	a) (...)			(...)	
	b) (...)			(...)	
	c) (...)			(...)	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
5.1	(...)			(...)	
5.2	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	(...)			(...)	
6.2	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração			1,21	2
7	Anterior redação e valores do ponto 5				
7.1	a) Anterior redação e valores do ponto 5				
7.2	Anterior redação e valores do ponto 5				
	a) Anterior redação e valores do ponto 5				

”

**deve ler-se:**

**“Artigo 48.º**

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	(...)			(...)	
	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração			2,41	2
2	Esplanadas			(...)	
	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração			1,69	2

3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes				
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro linear ou fração e por ano ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro linear ou fração e por ano ou fração			1,04	2
4	(...)				
	a) (...)			(...)	
	b) (...)			(...)	
	c) (...)			(...)	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
5.1	Por processo	20,28	1,000	20,28	
5.2	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	Por processo	20,28	1,000	20,28	
6.2	Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração			1,21	2
7	<i>Anterior redação ponto 5</i>				
7.1	<i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.1</i>				
	a) <i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.1 a)</i>				
7.2	<i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.2</i>				
	a) <i>Anterior redação e valor da taxa do ponto 5.2 a)</i>				

5 - Nas alterações propostas pelo artigo 3.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria não foi introduzido o artigo 62.º, nos seguintes termos:

**“Artigo 62.º**

[...]

Designação		Atualização para 2011 (em euros)
1	(...)	
1.1	(...)	(...)
1.2	(...)	(...)
2	(...)	
2.1	(...)	(...)
2.2	(...)	(...)
3	Ocupação dos lugares de terrado por m <sup>2</sup> /mês	2,77

6 - Nas alterações propostas pelo artigo 3.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria ao artigo 73.º, **onde se lê:**

**Artigo 73.º**

[...]

Designação		Atualização para 2011
1	(...)	
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)

2	(...)	
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
3	(...)	(...)
4	(...)	
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
5	(...)	
5.1	(...)	(...)
	(...)	(...)
5.2	(...)	(...)
5.3	(...)	(...)
6	<i>(Revogado.)</i>	<i>(Revogado.)</i>
6.1	<i>(Revogado.)</i>	<i>(Revogado.)</i>
6.2	<i>(Revogado.)</i>	<i>(Revogado.)</i>
7	(...)	(...)
8	<i>(Revogado.)</i>	<i>(Revogado.)</i>
8.1	<i>(Revogado.)</i>	<i>(Revogado.)</i>
8.2	<i>(Revogado.)</i>	<i>(Revogado.)</i>

”

deve ler-se:«

**Artigo 73.º**

[...]

	Designação	Atualização para 2011
1	(...)	
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
2	(...)	
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
3	(...)	(...)
4	(...)	
	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)



	(...)	(...)
	(...)	(...)
5	(...)	
5.1	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, festividades e outros divertimentos públicos	(...)
	(...)	(...)
5.2	(...)	(...)
5.3	(...)	(...)
6	(Revogado.)	(Revogado.)
6.1	(Revogado.)	(Revogado.)
6.2	(Revogado.)	(Revogado.)
7	(...)	(...)
8	(Revogado.)	(Revogado.)
8.1	(Revogado.)	(Revogado.)
8.2	(Revogado.)	(Revogado.)

»

7 - Nos aditamentos ao anexo tabela geral de taxas municipais que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, propostos pelo artigo 4.º do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, **onde se lê:**« no artigo 33.º-A:

**“Artigo 33.º-A  
Inumação em gavetões**

Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1 Por cada	<b>57,58</b>	<b>1,000</b>	<b>57,58</b>	

**deve ler-se:**

**“Artigo 33.º-A  
Inumação em gavetões**

Designação	Custo da atividade pública local	Coefficiente/fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1 Por cada	<b>50,07</b>	<b>1,000</b>	<b>50,07</b>	

»

8 - Na alínea *b*) do artigo 5.º sob a epígrafe “Norma Revogatória” do Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, onde se lê “1.1.2 c) e 1.1.7 g) do artigo 44.º;” deve ler-se “1.1.2 b) do artigo 44.º;”.

**Deliberou, ainda, por unanimidade** dar publicidade da presente deliberação em Diário da República, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município de Leiria na Internet: [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

**Deliberou, por último,** dar conhecimento da presente deliberação às entidades já consultadas para efeitos de audiência dos interessados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

#### 3.3.1. Pagamentos

**DLB N.º 0385/12** | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO A).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 29 de fevereiro a 13 março 2012, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 129 a 131, 134 a 155, 157 a 199, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs 1359, 1360, 1364, 1479, 1527, 1542, 1543, 1553, 1554, 1560, 1561, 1562, 1581, 1583, 1602, 1711, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs, 221, 595, 680, 715, 720, 726, 729, 731, 784, 785, 833, 862 a 871, 889 a 891, 893 a 902, 911 a 920, 945, 952, 958, 960, 961, 966, 985, 996, 1010, 1036, 1059, 1060, 1066, 1068, 1074 a 1077, 1087, 1088, 1091, 1100, 1109, 1111, 1115 a 1118, 1124, 1125, 1128, 1129, 1131 a 1134, 1137, 1139, 1140, 1142, 1143, 1145, 1152, 1156, 1159, 1160, 1176, 1183, 1252, 1258, 1261, 1262, 1271, 1292, 1293, 1298, 1304, 1313, 1317, 1319, 1320, 1322, 1327 a 1330, 1340 a 1343, 1349, 1351, 1355, 1362, 1368, 1374, 1377, 1378, 1380, 1381, 1383 a 1386, 1391, 1392, 1395, 1396, 1401, 1415 a 1418, 1422, 1424 a 1428, 1430 a 1433, 1438, 1440, 1441, 1442, 1445 a 1447, 1452, 1458, 1463, 1466 a 1468, 1472, 1474 a 1477, 1480 a 1489, 1493 a 1503, 1505 a 1516, 1518, 1519, 1521, 1523, 1525, 1526, 1529, 1538, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1552, 1579, 1580, 1620 a 1625, 1631, 1645, 1704, 1706, 1713, 1714, 1716, 1772, 1794 a 1796, 1801 a 1805, 1807 a 1626, no valor total de €2.782.760,15.

#### 3.3.2. Resumos de tesouraria

**DLB N.º 0386/12** | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 13 de março de 2012, apresentando um Total de Disponibilidades de €3.785.608,16, sendo de Operações Orçamentais €2.750.435,14, e de Operações de Tesouraria €1.035.173,02, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO B).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

#### 3.3.3. V Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano. Ratificação de despacho

**DLB N.º 0387/12** | Presente a V Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano para o presente ano de 2012 que se consubstancia na 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 4.ª Alteração ao Plano de Atividades e na 4.ª Alteração ao Plano de Investimento de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15 de março, que autoriza a V alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €5.414.162,64 cada, e a V Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €5.288.252,64

e diminuições/anulações no montante de €5.356.252,64 de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

**«DECLARAÇÃO DE VOTO**

Na proposta apresentada neste ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano documentos orientadores e estratégicos para a atividade do Município, entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que as alterações vêm agravar e distorcer ainda mais os documentos orçamentais, nomeadamente ao nível da despesa mantendo, assim, todas as gorduras anteriormente identificadas, pelo apresentam a presente declaração de **voto contra**, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

Os Vereadores

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

**«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.3**, autorize a V Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica entendo que alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.3.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

**3.3.4. Pagamento de faturas à firma CALÇÃO – Sociedade de Terraplanagens, Lda.**

**DLB N.º 0388/12** | Retirado.

**3.3.5. Declarações nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro**

**DLB N.º 0389/12** | O controlo da execução orçamental e, em particular, da despesa pública é um elemento crítico para garantir o cumprimento das metas orçamentais do Programa de Assistência Económica e Financeira, celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco CMLeiria/Ata n.º 6, de 2012.03.20

Central Europeu. Neste âmbito o controlo dos pagamentos em atraso assume uma relevância particular.

A interrupção de acumulação de dívidas implica a adoção de procedimentos mais estritos e de emergência visando o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas. Neste sentido foi, aprovada a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Em cumprimento do disposto pela alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, remete-se à Câmara Municipal as declarações emitidas, que se encontram apenas a presente ata (Anexo C), nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da referida Lei.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** das declarações emitidas nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, remetendo à Assembleia Municipal para conhecimento nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento**

#### **3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012)**

**DLB N.º 0390/12** | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- i. O artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, que no âmbito dos contratos de aquisição de serviços refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;
- ii. As respostas da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (*Frequently Asked Questions*) respeitantes à execução da então LOE para o ano de 2011, que iam no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de serviços;
- iii. Que a adoção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;
- iv. Que é, no entanto, mais seguro, juridicamente, manter a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais.

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

- i) Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.
- ii) Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património e encontrando as mesmas acolhimento nos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro, aplicável por força do n.º 8 do mesmo artigo:

Processo	Objeto da Prestação de Serviços	Valor Estimado (*)€	Fundamento / Enquadramento do parecer
----------	---------------------------------	---------------------	---------------------------------------

INT 2012/332	Aquisição de serviços, formação e licenciamento de <i>software</i> para a implementação de uma plataforma integradora de gestão da informação geográfica municipal	68.900,00	a)
INT 2011/12345	Serviços de desratização, desinfestação e de desinfecção, pelo período de 12 meses - Lote 2	15.000,00	a)

**Nota:** Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 5, do artigo 26.º da LOE, aplicável por força do n.º 8 do mesmo normativo, porquanto:

- i) – trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) deverá comprovar a regularização da sua situação fiscal e tributária; verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- ii) – confirma-se a dotação orçamental;
- iii) – verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objeto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.1 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.1, aprove a emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos aí enunciados, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o nº 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 4-A/2011 de 3 de janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3.º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o n.º2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Por outro lado, o DL n.º 32/2012 de 13 de fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro não foi apresentada informação sobre os fundos disponíveis.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.4.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a emissão do parecer prévio vinculativo para a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 20 de março

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

**3.4.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0391/12** | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 7 de março de 2012, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO D), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de

aquisição de serviços *infra* mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos seguintes serviços:

[Impressão de *mupies* e postais, no âmbito do espetáculo de Dança "Radical Wrong" - PROJETO RECENTRAR; publicação de dois anúncios de divulgação do espetáculo de Dança "Radical Wrong" - PROJETO RECENTRAR; aluguer de equipamento de som, no âmbito do espetáculo de Dança "Radical Wrong" - PROJETO RECENTRAR; reparação de módulo de display STELIO n.º 15786; serviços de apoio técnico e manutenção do sítio da *Internet* do Município de Leiria; requisição do pavilhão desportivo de Marrazes; serviços de reacondicionamento de sinais de trânsito; atividades no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Água - atelier "A Água e os Anfíbios"; execução de fotos institucionais com moldura do Senhor Presidente da Câmara de Leiria; impressão de material de divulgação no âmbito do Regime de Fruta Escolar; contratação de refeições para o grupo que organiza o espaço para a atividade "Semana da Leitura"; reparação de fuga de gás nos JI Vale da Pedra e JI Sta. Margarida, Arrabal; contratação de almoços no âmbito da inauguração da exposição de *Tokushima* em Leiria - Visita do Senhor Embaixador do Japão a Leiria e contratação de serviços de desratização, desinfestação e de desinfeção, para o período de 2 meses - Lote 1.]

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de março de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: impressão de *mupies* e postais, no âmbito do espetáculo de Dança "Radical Wrong" - PROJETO RECENTRAR; publicação de dois anúncios de divulgação do espetáculo de Dança "Radical Wrong" - PROJETO RECENTRAR; aluguer de equipamento de som, no âmbito do espetáculo de Dança "Radical Wrong" - PROJETO RECENTRAR; reparação de módulo de display STELIO n.º 15786; serviços de apoio técnico e manutenção do sítio da *Internet* do Município de Leiria; requisição de pavilhão desportivo de Marrazes; serviços de reacondicionamento de sinais de trânsito; atividades no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Água - atelier "A Água e os Anfíbios"; execução de fotos institucionais com Moldura do Sr. Presidente da Câmara de Leiria; impressão de material de divulgação no âmbito do Regime de Fruta Escolar; contratação de refeições para o grupo que organiza o espaço para a atividade "Semana da Leitura"; reparação de Fuga de Gás nos JI Vale da Pedra e JI Sta. Margarida Arrabal; contratação de almoços no âmbito da inauguração da exposição de *Tokushima* em Leiria - Visita do Sr. Embaixador do Japão a Leiria e contratação de serviços de desratização, desinfestação e de desinfeção, para o período de 2 meses - Lote 1.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

**«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 3.4.2 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.2, ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o n.º 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 5, bem como da alínea *b)* do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos. Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Considerando o disposto no nº10 do artigoº26 da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos n.ºs 4 a 8 do referido preceito. Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (n.º 10 do artigo 26º da lei 64-B/2011 de 30/12).

Por outro lado, o DL n.º 32/2012 de 13 de fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro não foi apresentada informação sobre os fundos disponíveis.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.4.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:



## «DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo para a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 20 de março

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

**3.4.3. Contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões. Revogação de deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2012**

**DLB N.º 0392/12** | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- i. A deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2012, referente à proposta para abertura de procedimento por Concurso Público, relativo à contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões, pelo período de 36 meses, por lotes;
- ii. A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as *regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas*;
- iii. Que na sequência desta disposição legal, a Divisão de Aprovisionamento e Património elaborou um levantamento de todos os processos de aquisição em curso, incluindo o procedimento por Concurso Público, relativo à contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões e o remeteu ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para decisão quanto às prioridades;
- iv. Desta decisão, o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou, quanto a este processo, que fosse reduzido o prazo do contrato de 36 para 22 meses, esta redução de prazo traduziu-se numa redução de valor de €155.767,50 (autorizado na deliberação de 07.02.2012) para €95.000,00;
- v. A competência para autorizar a realização de despesa do processo aquisitivo para 22 meses é do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Neste seguimento, propõe-se que seja revogada a deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

**«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 3.4.3 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.3, contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões, revogue a deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro.

Atendendo a que na reunião de Executivo Municipal de 7 de fevereiro, ponto 3.4.3, contratação de serviços para o aluguer de máquinas e camiões, pelo período de 36 meses, por lotes, Concurso Público, autorização da abertura de procedimento, assim como a realização da despesa, votei contra pelos motivos apresentados em declaração de voto, **voto contra no ponto 3.4.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

**3.4.4. Concurso Público n.º 10/2011. Aluguer Operacional de 38 Viaturas. Adenda ao contrato n.º 116/2011**

**DLB N.º 0393/12** | Considerando a comunicação do Tribunal de Contas de 23 de fevereiro de 2012, relativa à devolução de Processo de Visto do contrato n.º 116/2011, celebrado entre o Município de Leiria e a entidade RENTLEI – AUTOMÓVEIS e TURISMO, SA, no âmbito do processo de contratação supra mencionado, sugerindo a alteração do clausulado contratual por forma a incluir a seguinte informação:

- Designação dos lotes (e respetivos valores) que constituem o objeto da locação operacional;
- Indicação de que a produção de efeitos do contrato só terá início após o visto do Tribunal de Contas.

Propõe-se a aprovação da minuta da adenda ao contrato que se transcreve:

**“MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 116/2011**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2011 – ALUGUER OPERACIONAL DE 38 VIATURAS**

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, casado, licenciado em Ciências do Estado, natural do concelho de Abrantes, residente na freguesia de Reguengo do Fétal, Concelho da Batalha, portador do Bilhete de Identidade número 561884, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 7 de setembro de 2001, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua CMLeiria/Ata n.º 6, de 2012.03.20

redação atual, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

DINIS MIGUEL MENDES PEREIRA, casado, natural da freguesia de Carvide, Concelho de Leiria, portador do Bilhete de Identidade número 11598408 emitido em 28 de julho de 2008, pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, residente no Aldeamento Santa Clara, Rua Quatro, Lote 135, 2.º A – Parceiros – Leiria e FRANCISCO JOSÉ ALVES SISMEIRO, casado, portador do Cartão de Cidadão número 04250668, contribuinte número 120466686 que na qualidade de procuradores, conforme procuração de 10 de novembro de 2010, e que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada RENTLEI – AUTOMÓVEIS E TURISMO, S.A., com o capital social de €279.440,00, com sede na Quinta da Sardinha – 2495-185 Santa Catarina da Serra, pessoa coletiva número 501287191, como Segundo Outorgante,

Foi acordado proceder à alteração das cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª, cuja redação passa a ser a seguinte:

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de aluguer operacional das 38 viaturas que constituem os seguintes lotes:

- i. Lote 1 – 10 (dez) Veículos de passageiros, de 5 lugares;
- ii. Lote 2 - 4 (quatro) Veículos Ligeiros de Passageiros Híbridos tipo Médio Superior, de 5 lugares;
- iii. Lote 3 - 2 (dois) Veículos Ligeiros de Passageiros tipo Furgão de Passageiros, de 9 lugares;
- iv. Lote 4 - 9 (nove) Veículos Comerciais Ligeiros tipo Pick-up 4 x 2 Cabine dupla;
- v. Lote 5 – 12 (doze) Veículos Comerciais Ligeiros tipo Chassis Cabine dupla;
- vi. Lote 6 - 1 (um) Veículo Comercial Ligeiro tipo Furgão de Mercadorias.

#### **Cláusula 2.ª | Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de €718.081,28 (Setecentos e dezoito mil, oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:

- 48 rendas mensais de €14.762,11 cada, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor;
- valor de recondicionamento de €9.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e Programa de Concurso, a aferir no momento da restituição dos veículos.

2. A repartição do valor pelos diferentes lotes é a que consta da seguinte tabela:

LOTE	VALOR MENSAL (sem IVA)	VALOR RECONDICIONAMENTO (sem IVA)	VALOR GLOBAL (sem IVA)
Lote 1	€2.375,20	€2.500,00	€116.509,60
Lote 2	€1.945,08	€1.000,00	€94.363,84
Lote 3	€1.258,92	€500,00	€60.928,16
Lote 4	€3.389,22	€2.250,00	€164.932,56
Lote 5	€5.377,56	€3.000,00	€261.122,88
Lote 6	€416,13	€250,00	€20.224,24

TOTAIS	€14.762,11	€9.500,00	€718.081,28
--------	------------	-----------	-------------

#### Cláusula 4.ª | Produção de efeitos do contrato

A produção de efeitos do presente contrato está dependente da confirmação do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 287.º do CCP.

Para constar se lavrou a presente adenda ao contrato n.º 116/2011, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de \_\_\_ de março de 2012, a qual vai ser assinada pelos mencionados outorgantes.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a minuta da adenda ao contrato n.º 116/2011.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### «DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.4 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.4, Concurso Público n.º 10/2011, Aluguer Operacional de 38 Viaturas, aprove a minuta da Adenda ao Contrato n.º 116/2011.

Considerando que relativamente a este assunto (Aluguer Operacional de Viaturas) votei contra:

- a emissão de parecer prévio vinculativo, conforme ponto 2.4.1, Ata n.º 11 de 31 de maio de 2011;
- a abertura de concurso público, conforme ponto 3.4.3, Ata n.º 12 de 14 de junho de 2011;
- a proposta de adjudicação, conforme ponto 3.3.3, Ata n.º 20 de 20 de setembro de 2011;
- a aprovação de minuta do contrato, conforme ponto 3.4.2, Ata n.º 22 de 18 de outubro de 2011;

pelos motivos apresentados em declarações de voto.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.4.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

**3.4.5. Procedimento para a contratualização de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público e a granel, pelo período de 24 meses, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E.) n.º 2. Ratificação do despacho**

**DLB N.º 0394/12** | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 7 de março de 2012, na sequência da proposta de aprovação da minuta do contrato da DIAP, relativa ao procedimento supra referido (Anexo E), cujo teor se transcreve:

«Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e decido aprovar as minutas dos contratos referentes ao procedimento para a contratualização de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público e a granel, pelo período de 24 meses, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E.) n.º 2, da seguinte forma: o lote 1, à empresa Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., e o lote 2, à empresa Repsol Portuguesa, S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Este meu despacho, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, fica sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de março de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.4.6. Requerimento de subcontratação parcial de serviços apresentado pela entidade INTELAC - Recursos Humanos, no âmbito Concurso Público n.º 08/2011. Prestação de serviços para a lecionação da atividade física e desportiva no âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico**

**DLB N.º 0395/12** | Presente o requerimento da entidade INTELAC - Recursos Humanos (Anexo F).

Considerando:

- i. Que nos termos da Cláusula 16.ª do competente Caderno de Encargos, “a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)”;
- ii. O requerimento apresentado pela entidade adjudicatária do concurso público apresentado em epígrafe, INTELAC - Recursos Humanos, solicitando, nos termos do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos e a cláusula 16.ª do competente Caderno de Encargos, autorização para subcontratação parcial de serviços à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos;
- iii. Que do requerimento faz parte uma proposta devidamente fundamentada e instruída, indicando a razões e os moldes em que se propõe fazê-lo e que se encontra acompanhado dos documentos de habilitação do potencial subcontratado;
- iv. Que nos termos do artigo 320.º do CCP “... sempre que o potencial subcontratado se encontre habilitado e reúna as capacidades técnica e financeira...o contraente público apenas pode

*recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução, quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato”, não existindo indícios que fundamentem tal receio;*

Propõe-se que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, aceite a proposta de subcontratação parcial de serviços apresentada pela entidade INTELAC - Recursos Humanos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por unanimidade** aceitar a proposta de subcontratação parcial de serviços apresentada pela entidade INTELAC - Recursos Humanos, nos termos do artigo 319.º do CCP.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Gastão Neves** questionou se o ponto da situação da entidade que lecionava Inglês, se neste momento já estava a cumprir e se foram tomadas as devidas diligências, ao que o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que foram tomadas as devidas diligências, no âmbito da deliberação da reunião da Câmara Municipal do dia 6 de março, contudo estavam a aguardar os efeitos.

#### **PONTO QUATRO**

##### **SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO GERAL**

---

#### **Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Fiscalização Geral durante o mês de fevereiro de 2012**

**DLB N.º 0396/12** | Presente o relatório de atividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referente ao pretérito mês de fevereiro, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontra apenso à presente ata (ANEXO G).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

#### **PONTO CINCO**

##### **DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

---

#### **5.1. Apoio à realização da Serenata Académica 2012**

**DLB N.º 0397/12** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela AEESTG – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão com o Município de Leiria para a realização da Serenata Académica de Leiria 2012 (integrada nas comemorações da Semana Académica de 2012), e considerando que a mesma já atingiu alguma tradição académica junto do movimento estudantil universitário protagonizando momentos de animação e envolvimento social crescente junto da população de Leiria, é presente a seguinte proposta:

- I. A Serenata Académica decorrerá a 29 de abril de 2012, sob o seguinte programa:
  - i. 22h00 Cortes de trânsito definidos pela Câmara Municipal de Leiria;

- ii. 00h00 Início do evento;
  - iii. 01h00 Final do evento;
  - iv. 01h30 Levantamento dos cortes de trânsito definidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- II. Autorizar a realização da Serenata Académica, a decorrer entre as 00h00 do dia 29 de abril, e as 01h00 do dia 30 de abril, no Largo da Sé.
- III. Autorizar o encerramento do trânsito no Largo da Sé e nos arruamentos que lhe dão acesso, Rua D. Sancho I e Rua Sebastião Brites, entre as 22h00 do dia 29 de abril, e as 01h30 do dia 30 de abril.
- IV. O Município de Leiria assegurará o apoio logístico necessário à realização da Serenata Académica, designadamente:
- i. Disponibilização de corrente elétrica no Largo da Sé Catedral de Leiria;
  - ii. Colocação de iluminação (2 holofotes) junto à escadaria da Sé Catedral de Leiria;
  - iii. Disponibilização de 10 grades metálicas para implementação dos desvios de trânsito.
- V. A organização do evento deverá assegurar:
- i. Instalação de palco;
  - ii. Limpeza do espaço no final do evento;
  - iii. Implementação e levantamento dos desvios de trânsito através da colocação de grades;
  - iv. Requisição das licenças necessárias para o evento;
  - v. Providenciar junto da PSP para que tudo se desenrole dentro da normalidade.

Para a realização do evento de acordo com o programa definido e conforme os serviços/infraestruturas a assegurar pelo Município, prevê-se como orçamento final o valor €150,00 (cento e cinquenta euros) referentes ao transporte de grades, montagem e desmontagem de quadro elétrico e holofotes, passagem de cabos.

A Câmara Municipais, depois de analisar o assunto e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a realização do evento acima mencionado, bem como:

- i. Autorizar as alterações ao trânsito necessárias para a realização da Serenata Académica;
- ii. Prestar o apoio logístico nos termos da proposta apresentada valorizado em €150,00 (cento e cinquenta euros).

**Mais deliberou** dar conhecimento da presente deliberação à PSP, assim como às diversas entidades, serviços públicos ou concessionárias, que possam ser afetadas pelas alterações ao trânsito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 5.2. Apoio à realização ao desfile da Semana Académica 2012

**DLB N.º 0398/12** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela AEESTG – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão - com o Município de Leiria para a realização do Desfile Académico de Leiria 2012 (integrado nas comemorações da Semana Académica de 2012), e considerando o significado académico que este evento assume, é presente a seguinte proposta:

- I. O Desfile Académico decorrerá no dia 2 de maio de 2012, com início às 14h00 e de acordo com seguinte percurso:
  - i.- Rotunda de Porto Moniz;

- ii.- Rua Dr. João Soares;
  - iii.- Largo da República;
  - iv.- Rua de Alcobaça;
  - v.- Avenida Combatentes da Grande Guerra;
  - vi.- Largo Alexandre Herculano;
  - vii.- Rua Tenente Valadim;
  - viii.- Jardim Santo Agostinho.
- II. Autorizar a realização do percurso do Desfile Académico, com início às 14h00, do dia 2 de maio de 2012;
- III. Autorizar o encerramento ao trânsito na Rua Tenente Valadim, no troço entre a Ponte Hintze Ribeiro e o Largo da Infantaria 7, entre as 15h00 e as 18h30, de forma a permitir o estacionamento dos carros que integram o Desfile Académico.
- IV. O Município de Leiria assegurará apoio logístico necessário à realização do Desfile Académico, designadamente:
- i. Recolha de lixo relativo ao Desfile Académico;
  - ii. Cedência de corrente elétrica no local final do desfile (Jardim de Santo Agostinho);
  - iii. Disponibilização de 10 grades metálicas para permitir os desvios de trânsito.
- V. A organização do evento deverá assegurar:
- i. Colocação de grades na Rua Tenente Valadim, no troço entre a Ponte Hintze Ribeiro e o Largo da Infantaria 7;
  - ii. Providenciar o acompanhamento do evento pela PSP para que tudo se desenrole dentro da normalidade;
  - iii. Requisição das licenças necessárias para o evento;
  - iv. Apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil por quaisquer danos materiais e corporais a terceiros ou a algo, por ocasião do evento. Esta garantia deverá abranger danos resultantes de atos praticados em estado de demência, embriaguez ou sob a influência de estupefacientes, ou qualquer outro estado que impeça a pessoa de entender e/ou querer, bem como os danos causados pela intervenção de forças de segurança e/ou autoridade;

Para a realização do evento de acordo com o programa definido e conforme os serviços/infraestruturas a assegurar pelo Município, prevê-se como orçamento final o valor €150,00 (cento e cinquenta euros) referentes ao transporte de grades, montagem e desmontagem de quadro elétrico.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- a) Autorizar a realização do evento acima mencionado;
- b) Autorizar as alterações ao trânsito necessárias para a realização do Desfile Académico;
- c) Prestar o apoio logístico nos termos da proposta apresentada valorizado em €150,00 (cento e cinquenta euros).

**Mais deliberou** dar conhecimento da presente deliberação à PSP, assim como às diversas entidades, serviços públicos ou concessionárias, que possam ser afetadas pelas alterações ao trânsito.



*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **5.3. Apoio à realização da Semana Académica 2012**

**DLB N.º 0399/12** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela AEESTG – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão - com o Município de Leiria para a realização da Semana Académica de Leiria 2012, e considerando que a mesma se tem afirmado como polo de aproximação dos estudantes das várias escolas de Ensino Superior de Leiria à sociedade civil, é presente a seguinte proposta:

- I. A Semana Académica decorrerá de 29 de abril a 3 de maio, com conjunto de concertos e/ou festa com DJ a decorrer todas as noites da semana académica. O local deste evento será a zona das antigas instalações da Auto-Leiria, junto à rotunda D. Dinis.
- II. Autorizar a realização das Noites Académicas, a decorrer entre o dia 29 de abril e 3 de maio de 2012.
- III. Autorizar que o horário máximo de funcionamento seja fixado nos seguintes moldes:
  - i. Noite de domingo (29 de abril) para segunda-feira (30 de abril): Final dos concertos/DJ até às 02h00. Som ambiente até às 04h00. Encerramento do recinto às 04h00.
  - ii. Noite de segunda-feira (30 de abril) para terça-feira (1 de maio): Final dos concertos/DJ até às 04h00. Som ambiente até às 06h00. Encerramento do recinto às 06h00.
  - iii. Noite de terça-feira (1 de maio) para quarta-feira (2 de maio): Final dos concertos/DJ até às 04h00. Som ambiente até às 06h00. Encerramento do recinto às 06h00.
  - iv. Noite de quarta-feira (2 de maio) para quinta-feira (3 de maio): Final dos concertos/DJ até às 02h00. Som ambiente até às 04h00. Encerramento do recinto às 04h00.
  - v. Noite de quinta-feira (3 de maio) para sexta-feira (4 de maio): Final dos concertos/DJ até às 02h00. Som ambiente até às 04h00. Encerramento do recinto às 04h00.
- VI. A organização do evento deverá assegurar:
  - i. Limpeza do espaço no final do evento;
  - ii. Requisição das licenças necessárias para o evento;
  - iii. Providenciar junto da PSP para que diariamente tudo se desenrole dentro da normalidade, nomeadamente à entrada e saída do recinto.
- VII. O Município de Leiria assegurará apoio logístico necessário à realização das Noites Académicas, designadamente:
  - i. Transporte de grades e barracas metálicas para o recinto e no final do evento para a ESTG;
  - ii. Empréstimo de 20 grades metálicas;
  - iii. Abastecimento de água para o recinto (colocação de tubagem para abastecimento de água em bateria de 4 torneiras);
  - iv. Empréstimo de material elétrico (cabo da baixada e quadro elétrico);

Para a realização do evento, de acordo com o programa definido e conforme os serviços/infraestruturas a assegurar pelo Município, prevê-se como orçamento final o valor €700,00 (setecentos euros) referentes ao transporte, montagem e desmontagem de tubagem para abastecimento de água em bateria de 4 torneiras, montagem e desmontagem de quadro elétrico, passagem de cabos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a realização dos eventos acima mencionado, bem como prestar o apoio logístico nos termos da proposta apresentada valorizado em €700,00 (setecentos euros).

**Mais deliberou** dar conhecimento da presente deliberação à PSP, assim como às diversas entidades, serviços públicos ou concessionárias, que possam ser afetadas pela realização do referido evento.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **5.4. Apoio à realização do 15.º Real Festival de Tunas Académicas – Real Festa**

**DLB N.º 0400/12** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela Tum’Acanénica (Tuna Mista da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria) com o Município de Leiria, para a realização de Festival de Tunas Académicas a D. Dinis o Trovador, nos dias 20 e 21 de abril de 2012.

Considerando que a “Real Festa” é organizada desde 1998 e que terá este ano a sua 15.ª edição, que existe um grande envolvimento entre jovens, suas famílias e a comunidade leiriense, que as últimas edições trouxeram a participação de tunas mistas reconhecidas a nível nacional e internacional, proporcionando o contacto e troca de experiências entre tunas, e que o evento traz a Leiria muitos visitantes que no seu regresso a casa transportam o nome da Cidade de Leiria, das suas gentes e hospitalidade, é presente a seguinte proposta:

- I. Autorizar a realização da Serenata à Cidade, a decorrer entre as 22h00m e as 00h30m do dia 20 de abril, junto à Fonte no Jardim Luís de Camões.
- II. Autorizar a receção às tunas participantes no Salão Nobre da Câmara Municipal de Leiria, no dia 21 de abril de 2012, pelas 15h00.

A organização do evento deverá assegurar a requisição das licenças necessárias para o evento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apoiar a realização da iniciativa referida em epígrafe, através das cedências acima propostas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

#### **5.5. Acordo de colaboração para a manutenção e conservação de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar – Agrupamento Dr. Correia Mateus**

**DLB N.º 0401/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

##### **“CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

##### **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CORREIA MATEUS**

##### **ACORDO DE COLABORAÇÃO NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS**

**OBJECTO: Manutenção e conservação de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar.**

A vasta rede escolar, integrada no património municipal sob a sua administração, exige da Câmara Municipal a mobilização de amplos e diversificados recursos materiais e humanos, nem sempre atempadamente disponíveis, dada a imensidão dos problemas e assuntos que diariamente tem de satisfazer;

Considerando a necessidade do Município procurar novos caminhos e novas soluções, capazes de responder, com maior rapidez, eficácia e eficiência, às atribuições que, neste domínio, lhe estão confiadas e às solicitações que neste âmbito lhe são pedidas;

Considerando que, no quadro de intervenção da Câmara Municipal na área da manutenção e conservação das escolas da sua responsabilidade, a colaboração com outras entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, tem-se revelado útil e eficaz, devendo por isso prosseguir;

Considerando que devem as autarquias, sempre que necessário, no estrito respeito pelo bloco legal existente, enveredar por outras vias mais simplificadoras, agilizadoras e céleres nos procedimentos, suscetíveis de aumentarem os níveis de eficácia e de eficiência na obtenção dos resultados pretendidos. Neste quadro se inscreve a aproximação dos centros de decisão e de gestão às próprias instalações escolares municipais;

Considerando que a autonomia das escolas, consignada na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, designada Lei de Bases do Sistema Educativo, e desenvolvida em diplomas posteriores, constitui, a par da descentralização, um aspeto fundamental na nova organização educativa, tendo por objetivo concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação;

Considerando o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeadamente nas alíneas h) e i) do n.º 4 do artigo 20.º e alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 58.º da referida legislação.

Considerando que o artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, sob a epígrafe “Competências”, prevê, no seu n.º 2, que “ao município compete assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos aos mesmos níveis”, e no n.º 3: “à freguesia compete fornecer o material de limpeza e de expediente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico”, acrescentando no n.º 4: “sem prejuízo das competências fixadas nos números 2 e 3, os termos e as condições do respetivo exercício poderão ser objeto de protocolo entre as autarquias e o órgão de direção executiva do agrupamento.”

Nestas circunstâncias, para manter e reforçar o nível de qualidade e desempenho dos edifícios e não prejudicar o normal desenvolvimento dos projetos educativos, revela-se de indiscutível interesse municipal assegurar uma resposta pronta e mais eficaz a solicitações de pequenas intervenções, garantindo em simultâneo uma maior racionalização dos custos.

De idêntico interesse municipal se reveste, o apoio a atividades complementares no âmbito de projetos educativos, designadamente na animação sociocultural.

Neste sentido, é celebrado o presente acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Leiria, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e o Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, representada pelo Diretor, para execução do projeto “Manutenção e conservação de Escolas do 1.º Ciclo de Ensino Básico e Pré-Escolar – Freguesia de Arrabal”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

1 - O presente acordo tem como objetivos definir os termos e as condições de exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal na manutenção e conservações das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da Freguesia do Arrabal, integrados no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, bem como o fornecimento de equipamento e material didático, informático e a prestação dos apoios socioeducativos aos mesmos níveis.

2 - O presente protocolo produzirá efeitos após a sua assinatura pela Câmara Municipal de Leiria e pelo Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, mantendo-se em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

**Cláusula 2.ª**

1 – Compete ao Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus a realização dos atos necessários para a manutenção e conservação de escolas do 1.º Ciclo de Ensino Básico e Pré-Escolar:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos edifícios;
- b) Limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio (ex. substituição das areias);
- c) Reparação de equipamentos, incluindo informáticos;
- d) Substituição de equipamentos, incluindo informáticos;

2 - A substituição de equipamentos prevista nas alíneas c) e d) do número 1 deverá acontecer apenas quando ficar demonstrado que a relação custo – benefício, em relação ao(s) aparelho(s), não aconselha a sua reparação:

- a) A aquisição dos aparelhos/equipamentos, com enquadramento neste protocolo, deve observar sempre a prévia autorização escrita, por parte do Município.

3 - Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências são fixados nos Mapas Financeiros, constantes no Anexo II.

**Cláusula 3.ª**

1 - A entrada em funcionamento de novos edifícios escolares determinará a sua integração no presente acordo com a consequente transferência dos meios financeiros, calculados em função dos critérios estabelecidos.

2 - A Câmara Municipal de Leiria pode optar por não integrar, no âmbito do protocolo, determinados equipamentos, quando o interesse do Município assim o justifique.

**Cláusula 4.ª**

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a disponibilizar os meios técnicos necessários, desde que solicitados atempadamente.

**Cláusula 5.ª**

O pagamento das verbas afetas ao presente acordo será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação dos comprovativos de despesa, até ao limite máximo previsto no Anexo II.

**Cláusula 6.ª**

1 - A avaliação contínua e conjunta da execução do acordo será feita através de reuniões periódicas entre os eleitos da Câmara Municipal de Leiria e do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus e de

reuniões com os técnicos de ambas as entidades. Dessas reuniões deverão constar registos documentais.

2 - A Câmara Municipal de Leiria elabora um relatório anual de análise da execução do acordo, com base na informação prestada pelo agrupamento de escolas e pelos serviços municipais.

3 - Após a avaliação do acordo, poder-se-ão proceder aos reajustes considerados necessários.

#### **Cláusula 7.ª**

1 - O acordo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de dois meses.

2 - Caso seja o Agrupamento de Escolas a denunciar, este obriga-se a cumprir a execução do acordo até ao final do prazo de denúncia, a não ser que haja acordo.

#### **Cláusula 8.ª**

1 - As dúvidas de interpretação ou execução do acordo, assim como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades.

#### **Cláusula 9.ª**

O presente Protocolo será automaticamente renovado, se nenhuma das partes o denunciar, nos termos previstos no artigo 7.º, tendo por limite máximo o mandato autárquico.

### **Anexos**

#### **Anexo I – Trabalhos que podem ser executados pelo Agrupamento nas Escolas**

##### **Carpintaria**

- Substituição de vidros;
- Substituição/reparação de ferragens;
- Afinação de portas e janelas;
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.;
- Outras pequenas intervenções.

##### **Instalações sanitárias**

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- Substituição ou reparação de torneiras;
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- Colocação de tampos de sanitas;
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, de toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes e outros equipamentos similares;
- Outras pequenas reparações.

##### **Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Manutenção de quadros elétricos;
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;

- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- Outras pequenas reparações.

**Nota:** os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

#### **Cobertura do edifício**

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza de telhados;
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- Outras pequenas intervenções.

#### **Serralharia**

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- Reparação e colocação de vedações;
- Outras pequenas reparações.

#### **Diversos**

- Limpeza de salamandras e chaminés;
- Manutenção, reparação de caldeiras de aquecimento;
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- Pequenas reparações em muros e vedações;
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- Pequenas reparações do mobiliário;
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- Limpeza de valetas e sumidouros;
- Pequenas pinturas, tinta branca, salas, hall, etc.;
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- Outras obras de reparação e conservação;

#### **Anexo II – Mapa Financeiro**

<b>Estabelecimentos de Ensino da Freguesia do Arrabal</b>	<b>OBM</b>	<b>Verba</b>
• EB1 Arrabal	O509.12.A2	€9.300,00
• EB1 Martinela	O510.12.A4	
• EB1 Várzea	O511.12.A4	
• JI Soutocico	O535.12.A3	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 19.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com o disposto nos artigos h) e i) do n.º 4 do artigo 20.º e alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 58.º Decreto-

Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, n.º 1, alínea l), por força do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Acordo de Colaboração e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 982/12, de 12 de março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.6. Apoio a Agrupamentos de Escolas para a utilização das instalações desportivas municipais

**DLB N.º 0402/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta do seguinte teor:

Considerando o desenvolvimento da atividade física e desportiva para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, no âmbito do programa de atividades de enriquecimento curricular (AEC);

Considerando que a proximidade de alguns estabelecimentos de ensino a instalações desportivas municipais, conjugado com a afetação de recursos da parte dos agrupamentos, tem permitido melhorar a qualidade do desenvolvimento da atividade e das aprendizagens motoras daqueles alunos;

Considerando a deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2011, designadamente o que diz respeito à alteração do Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e às alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização das Piscinas Municipais;

Considerando a deliberação camarária de 2 de novembro de 2011, nomeadamente o que diz respeito às alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais;

Considerando que, de acordo com o disposto nos regulamentos de cedência e utilização das instalações desportivas municipais, a Câmara Municipal tem a faculdade de deliberar sobre os apoios a conceder no âmbito da utilização destas instalações;

Propõe-se que seja desencadeado um mecanismo de apoio aos Agrupamentos de Escolas, de forma a permitir a utilização das infraestruturas municipais, conforme se apresenta:

Agrupamento de Escolas	Equipamento	N.º de Alunos	Sessões Semanais	N.º Pistas semanais	Preço unitário	Valor semanal	N.º semanas	Apoio (até Max de)	
1-Agrupamento de Escolas D. Dinis	Complexo Municipal de Piscinas - Leiria	56	3	6	€24,00	€144,00	10	€1.440,00	
2-Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre	Piscina Municipal de Caranguejeira	31	1	3	€21,00	€ 63,00	10	€630,00	
3-Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira	Pavilhão Desportivo do Souto da Carpalhosa		1,5		€26,59	€32,43	10	€324,3	
<b>Total</b>			<b>Total de custos (IVA incluído)</b>						<b>€2.394,30</b>

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea l) do n.º 1, e com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** conceder os apoios supracitados, de forma a possibilitar o desenvolvimento da

atividade física e desportiva, nas Instalações Desportivas Municipais, nos 2.º e 3.º períodos de acordo com gestão a efetuar por cada Agrupamento de Escolas.

**Mais deliberou** que os apoios se efetivem após apresentação de documentos de despesa por parte dos agrupamentos de escolas e informação dos serviços da educação aos serviços financeiros.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 980/2012, de 12 de março.

1 – Centro de custos – D. Dinis – O64.12 A1

2 - Correia Alex. – O66.12 A1

3 - Rainha St.ª Isabel – O62.12 A2

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **5.7. Bolsas de Estudo ao Ensino Superior para o ano letivo de 2011/2012**

**DLB N.º 0403/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando o processo relativo à atribuição de 15 Bolsas de Estudo para alunos residentes no Concelho de Leiria que frequentam o Ensino Superior no ano letivo 2011/2012, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Leiria, publicado em Diário da República a 9 de março de 2011;

Considerando que, após a análise das candidaturas apresentadas, foi dado conhecimento da proposta de decisão a todos os interessados, de acordo com o artigo 20.º do regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Leiria, e que os dados apresentados em sede de audiência de interessados não alteraram a ordenação proposta;

Propõe-se a atribuição de bolsa de estudo aos alunos ordenados nos 15 primeiros lugares, que são os seguintes:

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

Alexandra Sofia Santos de Oliveira

Ana Lúcia Jorge Santos

Ângelo Agostinho Alves

Arlindo Manuel Morgado Oliveira

Carina Maria Vitorino Reis

Daniel Branquinho Caseiro

Diana Filipa Santos Marques

Hélia Margarida Oliveira da Silva

Joana Lopes Roque

Jorge André Ferreira Alves

Marco António Louro Fernandes

Marta Lopes Alves

Melissa Pinto Lopes

Sara Raquel Fernandes Tavares Sequeira

Vânia Isabel Louro Fernandes

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-



A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar e homologar a lista dos 15 candidatos e dar conhecimento aos interessados.

**Mais deliberou** que o pagamento de €1.000,00 (mil euros), relativo às bolsas atribuídas a cada um dos alunos acima mencionados, seja efetuado em duas prestações de €500,00 em abril e maio de 2012.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 877/12, de 2 de março. Processo O110.12 A1

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **5.8. Cedência do Teatro Miguel Franco à Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo**

**DLB N.º 0404/12** | Presente a mensagem de correio eletrónico da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, com os registos ENTFE. 2012/742 e ENTFE. 2012/1880, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para apresentação da peça de teatro “Felizmente há luar!”, a ter lugar no próximo dia 15 de maio de 2012, às 15 horas, para evidenciar o trabalho do grupo de teatro desenvolvido ao longo do ano e potenciar novos talentos.

Considerando o pedido feito pela escola para apresentação de dois espetáculos na edição do Festival de Teatro Juvenil;

Considerando o artigo 3.º do regulamento do Festival Teatro Juvenil, que obriga cada escola participante a apresentar um único espetáculo, não sendo possível incluir esta peça na programação desta iniciativa;

Considerando que o Município apoia as iniciativas no âmbito do teatro e considerando a importância da expressão dramática como atividade complementar de ação educativa e de enriquecimento;

Considerando o Senhor Vereador Gonçalo Lopes que este espetáculo se reveste de interesse municipal, ao qual o Município se deverá associar, propõe a cedência gratuita do espaço para a realização do espetáculo no dia indicado, que importará no valor de €200,00.

Estão cumpridas todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal deste evento, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco à Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, para a realização de um espetáculo a ter lugar dia 15 de maio de 2012, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**5.9. Adenda do Acordo de Colaboração entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, o Agrupamento de Escolas de Marrazes e a ARDOG - Associação Recreativa e Desportiva dos Outeiros da Gândara**

**DLB N.º 0405/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma minuta de alteração à adenda do acordo de colaboração celebrado entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, o Agrupamento de Escolas de Marrazes, e a ARDOG – Associação Recreativa e Desportiva de Outeiros da Gândara, que a seguir se transcreve:

**ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

Considerando que:

- i. em 2 de junho de 2010, foi celebrado acordo de colaboração entre o Município de Leiria, a Freguesia de Marrazes, o Agrupamento de Escolas de Marrazes, e a ARDOG – Associação Recreativa e Desportiva de Outeiros da Gândara;
- ii. em reunião camarária de 19 de abril de 2011, foi aprovada adenda ao Acordo de Colaboração, contemplando a transferência mensal de €443,00 (quatrocentos e quarenta e três euros) para a Junta de Freguesia de Marrazes, sendo €323,00 para comparticipação das despesas referentes aos espaços e €120,00 para comparticipação das despesas de água e luz”;
- iii. o montante então definido mostra-se insuficiente para fazer face às despesas de água e luz, inerentes ao normal funcionamento das atividades do Jardim de Infância de Outeiros da Gândara;
- iv. É intenção dos signatários reformular a cláusula 6.ª, com atualização de valores a transferir.

O Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede nos Paços do Concelho, em Leiria, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, a Freguesia de Marrazes, com sede em Rua Joaquim Soares Ceia Simões n.º 9, 2415-508 Marrazes, pessoa coletiva n.º507 280 059, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Maria Isabel Afonso Pereira Santos, o Agrupamento de Escolas de Marrazes, com sede em EB2,3 Marrazes, Rua da Mata, 2400-429 Marrazes, pessoa coletiva n.º 600 078 094, representado pelo seu Diretor, José António Batista Sousa Violante, e a ARDOG – Associação Recreativa e Desportiva de Outeiros da Gândara, com sede na Rua da Liberdade, freguesia de Marrazes, 2415-560 Leiria, pessoa coletiva n.º 503 158 607, representada pelo Presidente da Direção, Raul Manuel Correia Faria.

Procedem à seguinte alteração:

**Cláusula 6.ª**

Compete ao Município de Leiria transferir mensalmente a verba de €478,00 (quatrocentos e setenta e oito euros) para a Junta de Freguesia de Marrazes, sendo €323,00 para comparticipação das despesas referentes aos espaços e €155,00 para comparticipação das despesas de água e luz.

A presente adenda reporta os seus efeitos a 1 de março de 2012.

Aprovado em reunião camarária de \_\_\_\_ de março de 2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugadas com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela

Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a adenda do Acordo de Colaboração, autorizando o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura, e autorizar as transferências mensais de €478,00 (quatrocentos e setenta e oito euros) para a Junta de Freguesia de Marrazes, sendo €323,00 para comparticipação das despesas referentes aos espaços e €155,00, para comparticipação das despesas de água e luz, com produção de efeitos a 1 de março de 2012.

Os valores implicados nesta despesa foram objeto da proposta de cabimento n.º 978/12, de 12 de março. Rubrica orçamental 2012 – A297. Centro de Custos – O4.12 A2

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **5.10. Projeto “Economia Digital”. Apoio à Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIMPL)**

**DLB N.º 0406/12** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

A generalização do uso das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) é fundamental para a criação de uma sociedade moderna, porventura, mais competitiva. Deste modo, as “TIC” assumem potencialidades de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica.

No âmbito da economia digital e sociedade do conhecimento, o Município de Leiria (em conjunto com os outros municípios) integrou candidatura, liderada pela Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIMPL) tendo em vista o apetrechamento de escolas do 1.º CEB com quadros interativos (escolas com mais de 5 salas EB1/JI).

Em resultado da candidatura conjunta, foi possível instalar 15 quadros interativos nos estabelecimentos de ensino do concelho, nos Agrupamentos de Escolas que se indicam:

<b>AGRUPAMENTO</b>	<b>N.º QUADROS</b>
COLMEIAS	1
D. DINIS	5
ESCOLAS E JARDINS DA SERRA	1
JOSÉ SARAIVA	2
MACEIRA	1
MARRAZES	4
RAINHA SANTA ISABEL - CARREIRA	1

Assim, considerando:

- i. a parceria existente com a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIMPL), no âmbito do projeto referenciado e que permitiu a instalação de 15 quadros interativos em escolas;
- ii. a importância deste equipamento tecnológico, na atividade desenvolvida em contexto educativo no 1.º ciclo do ensino básico, constituindo, simultaneamente, um instrumento de gestão do currículo pelos docentes e uma ferramenta para o processo ensino-aprendizagem;
- iii. que o valor total da aquisição é de €24.462,90 e o valor do financiamento é de €17.712,00;
- iv. a comparticipação a assumir pelo Município é de €6.750,90 (resultante do diferencial entre o valor do projeto e o financiamento em sede de candidatura).

Propõe-se a transferência de €6.750,90 (seis mil, setecentos e cinquenta euros e noventa cêntimos) para a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral, conforme mapa de custos apresentado por esta entidade (ENT. 2918/12, de 10 de fevereiro), referente à comparticipação do Município de

Leiria com a aquisição e instalação dos 15 quadros interativos, no âmbito do projeto “Economia Digital”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima apresentada e aprovar a transferência da verba no valor de €6.750,90 (seis mil, setecentos e cinquenta euros e noventa cêntimos) para a Associação Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIMPL), referente à comparticipação do Município de Leiria com a aquisição e instalação dos 15 quadros interativos, no âmbito do projeto “Economia Digital”.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 926/2012, de 7 de março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO SEIS**

### **DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA**

---

#### **6.1. Cedência de espaço da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira à Escola EB1 de Andrinós**

**DLB N.º 0407/12** | Presente uma mensagem de correio eletrónico proveniente dos professores da EB 1 de Andrinós (ENTFE. 2012/1801) dirigido à Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, a solicitar a cedência da sala infantil para a realização de uma exposição de trabalhos, realizados pelos alunos da escola EB1 de Andrinós, no âmbito do programa “Fruta Escolar” – Carnaval máscaras de frutos no período de 2 de abril a 2 de maio.

Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento, propõe-se a cedência do espaço da Sala Infantil da Biblioteca, sem encargos para a entidade requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de cedência do espaço solicitado da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sem encargos para a entidade requerente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **6.2. Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira à Iniciativa Waldorf Leiria**

**DLB N.º 0408/12** | Presente uma mensagem de correio eletrónico da Iniciativa Waldorf Leiria (ENTFE. 2012/2268) dirigido à Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, a solicitar a cedência de espaço para a realização de uma palestra dedicada ao tema “Um olhar sobre a criança - a arte da educação segundo a pedagogia Waldorf”, para dia 23 de março, no horário das 18h00 às 20h00.

Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento, propõe-se a cedência da Sala Polivalente da biblioteca, sem encargos para a entidade requerente. Esta cedência tem um valor total estimado em €20,00 pelo tempo de utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de cedência do espaço solicitado da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sem encargos para a entidade requerente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.3. Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira à Editora Textiverso**

**DLB N.º 0409/12** | Presente uma mensagem de correio eletrónico da Editora Textiverso (ENTFE. 2012/1685) dirigido à Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, a solicitar a cedência da Sala Polivalente para o lançamento do livro “Um rapto em Londres”, da autoria de Manuela Ribeiro e ilustrações de Carmo Van Damme, para o dia 23 de abril – Dia Mundial do Livro com duas sessões: das 14h30 às 15h30, para escolas e público em geral e, das 18h30 às 19h30, para pais e filhos.

Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento, propõe-se a cedência do espaço Sala Polivalente, sem encargos para a entidade requerente, tendo esta cedência um valor total estimado em €20,00 pelo tempo de utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou unanimidade** concordar com a proposta de cedência do espaço solicitado da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sem encargos para a entidade requerente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.4. Concerto “Páginas de Música”**

**DLB N.º 0410/12** | Presente uma comunicação da Paróquia de Marrazes, com a ENTFE. 2012/1815, dando conhecimento da pretensão de realizar no Teatro José Lúcio da Silva, o concerto “Páginas de Música” no próximo dia 23 de novembro.

À semelhança do ano passado, a Paróquia dos Marrazes intenta em tornar a realizar este evento com a finalidade de arrecadar uma verba significativa proveniente das receitas de bilheteira, que visa o auxílio de instituições de solidariedade da nossa região e que contará para o efeito com a participação da Orquestra do Norte, o Coro da Ópera do Teatro de S. Carlos (Porto) e do barítono italiano Frederico Longhi de Giu.

Atendendo aos motivos invocados e, considerando-se por esse facto, de interesse municipal o acolhimento deste evento, propõe-se que o Município de Leiria se associe à realização do concerto em causa, cedendo-se gratuitamente as instalações do Teatro José Lúcio da Silva para o dia pretendido, que importa no valor de €1.200,00, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, já tendo sido transmitida com a devida antecedência.

Os proponentes ficarão obrigados a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças a que houver lugar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal destes eventos, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** associar-se à realização do concerto “Páginas de Música” e autorizar a

cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva para o dia 23 de novembro em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **6.5. Estorno de verba relativa ao apoio não atribuído à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos (Delib. n.º 613/2011 de 19.04.2011, ata n.º 8)**

**DLB N.º 0411/12** | Foi deliberado em reunião de Câmara Municipal de 19 de abril de 2011, atribuir à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos um apoio financeiro para a publicação de um livro sobre os seus 65 anos de história, no valor de €414,46, valor correspondente a 10% do custo total com a edição, segundo informação prestada na altura.

Atendendo a que, por obrigatoriedade de apresentação do documento comprovativo da respetiva despesa, se verificou posteriormente que o recibo apresentado foi de €3.709,65 (10% = €370,97), propõe o Senhor Vereador Gonçalo Lopes, o estorno da verba remanescente correspondente à diferença, no valor de €43,49 (quarenta e três euros e quarenta e nove cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, **deliberou por unanimidade** concordar com o estorno da verba remanescente no valor de €43,49 (quarenta e três euros e quarenta e nove cêntimos), correspondente à despesa efetivamente realizada com a edição do livro da história da Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **6.6. Festival da Canção 2012. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0412/12** | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de março de 2011, na sequência de uma informação n.º 28, registo interno 2238/2012, cujo teor se transcreve:

“À semelhança do ano transato, irá decorrer a 48.ª edição do Festival do Canção, no estúdio 1 da RTP Lisboa, no próximo dia 10 de março.

A concurso estarão 12 canções e a votação será realizada através de televoto e júri nacional na proporção de 50/50. A votação do júri nacional será constituída por 20 júris (18 distritos + Açores e Madeira). O júri de Leiria é composto pelo produtor musical Carlos Matos, pelo representante da Tum’Acanénica Paulo Marques e pela jornalista da Antena 1 Ana Isabel Costa.

Considerando que a atividade tem enquadramento no projeto global de dinamização cultural do m|i|mo, através da realização de eventos que incentivem e estimulem diversas atividades expressivas, dinâmicas criativas e lúdicas que atraiam público.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, coopere na realização desta iniciativa autorizando, o seguinte apoio:

- a cedência do espaço auditório do museu, para a transmissão em direto da votação do júri, no dia 10 de março, das 20h00 às 24h00;

- a entrada dos técnicos da RTP e da equipa do júri no museu, para o ensaio geral, no dia 9 de março, das 20h00 às 24h00;

- a realização da despesa com o serviço de vigilância ao abrigo do contrato celebrado com a empresa Comansegur, para os dias 9 e 10 de março, das 20h00 às 24h00, com o custo de total de €37,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior do Chefe de Divisão da DIACMB.»

Considerando que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior, o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou esta iniciativa, através do despacho, datado de 8 de março de 2012, devendo o mesmo ser ratificado em sede de reunião da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de março de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.7. Cedência do auditório do m|i|mo - *Workshop* Lixo com Ritmo**

**DLB N.º 0413/12** | Presente um pedido do Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, para cedência do auditório e sala de exposições temporárias do m|i|mo, a propósito da realização da atividade denominada “*Workshop* Lixo com Ritmo”, nos dias 28, 29 e 30 de março.

Tendo em conta a estreita colaboração entre o Município de Leiria e o Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes, na promoção de eventos de índole cultural, e o facto de ser uma instituição cultural que tem vindo a apostar na formação de jovens artistas e na criação de novos projetos culturais.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria coopere na realização desta iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

- i. Cedência do espaço do auditório nos dias 28, 29 e 30 de março, das 09h00 às 17h30. Cedência da sala de exposições temporárias para a realização do concerto de encerramento do workshop, no dia 30 de março, das 20h00 às 24h00. Esta cedência tem um valor total estimado de €167,50, pelo tempo de utilização do espaço;
- ii. Serviço de 1 segurança, já previsto no pacote de horas para serviços pontuais à empresa Comansegur, com o custo de total de €37,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- iii. Apoio logístico na preparação da sala para a realização do evento, bem como apoio para acompanhamento do mesmo (1 funcionário - 3 horas), com um valor estimado de €19,59.

Assim, para a realização do evento referido, ficará a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

Deverão ainda apresentar previamente todos os documentos de acordo com o exigido na Norma de Controlo Interno em vigor no Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos eventos referidos, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e, atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do panorama

associativo do concelho **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações ao Orfeão de Leiria | Conservatório de Artes.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.8. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva para a III Gala GRAP**

**DLB N.º 0414/12** | Presente um pedido do GRAP - Grupo Recreativo Amigos da Paz e Junta de Freguesia dos Pousos com a ENTFE. 2012/906, para a cedência do Teatro José Lúcio da Silva no dia 15 de junho, a propósito da realização da III Gala GRAP.

À semelhança das duas anteriores Galas, este Clube Desportivo e Recreativo pretende homenagear os elementos que mais se distinguiram na época desportiva corrente, entre atletas, treinadores, dirigentes e ainda entidades públicas e privadas que fazem parte da família GRAP, procedendo à entrega de troféus e intercalando o evento com momentos musicais de artistas de Leiria.

Atendendo aos motivos invocados e considerando-se, por esse facto, de interesse municipal o acolhimento deste evento, propõe-se a cedência gratuita solicitada que importa no valor de €1.200,00, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço e que já foi transmitida com a devida antecedência aos requerentes.

Ficarão obrigados a apresentar as declarações de não dívida à Segurança Social, Finanças e Município de Leiria e ainda, a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal destes eventos, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva para a realização do evento referido, a ter lugar no dia 15 de junho, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.9. Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco a Alexandra Ferreira de Almeida**

**DLB N.º 0415/12** | Presente um pedido de Alexandra Ferreira de Almeida com a ENTFE. 2012/174, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para a realização de um espetáculo de danças urbanas, com o objetivo de mostrar a qualidade dos bailarinos de Leiria e promover o projeto desde tipo de performances da escola “Urban Dance Fusion”.

Considerando que artistas jovens deste tipo movimentam as forças culturais, especialmente as camadas juvenis, divulgam as artes performativas e complementam a programação do espaço cultural e por esse facto, de interesse municipal o acolhimento destes espetáculos, porquanto se trata de uma jovem de carreira em ascensão.

Propõe-se a cedência do Teatro Miguel Franco para o dia 6 de julho, que importa no valor total de €200,00, com receita de bilheteira partilhada. Do apuramento da bilheteira 65% reverterão a favor da entidade requerente, e os restantes 35% a favor do Município de Leiria.



A requerente ficará obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças a que houver lugar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal deste espetáculo, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco a Alexandra Ferreira de Almeida, NIF 225775620, para a realização de um espetáculo de dança, a ter lugar no dia 6 de julho, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **6.10. Cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco a favor da SAMP – Sociedade Artística e Musical dos Pousos**

**DLB N.º 0416/12** | Presente um pedido para a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, pela Sociedade Artística e Musical dos Pousos (ENTFE. 2012/2056), para a realização de 2 (dois) espetáculos, de entrada livre, ao abrigo do ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização, para as seguintes datas:

- i. dia 27 de maio - projeto EnCantar. Trata-se de um espetáculo musical, que conta com a participação de professores e alunos SAMP e alguns convidados;
- ii. dia 15 de junho - Audição Final de encerramento do ano letivo 2011-2012, no qual participarão todas as classes da Escola de Artes.

Atendendo ao facto de os eventos em causa elevarem a música e o ensino da música erudita em Leiria, em particular;

Atendendo ao facto de estarmos perante iniciativas de grande fruição cultural;

Atendendo ao facto de ambas as iniciativas pressuporem entradas gratuitas e abertas à população em geral;

Propõe-se a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para a realização de 2 (dois) espetáculos, a terem lugar nos dias 27 de maio e 15 de junho, que importará no valor total de €500,00, ao abrigo do ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco.

Ficará a entidade requerente obrigada a apresentar as declarações de não dívida à Segurança Social, Finanças e Município de Leiria e ainda a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o elevado interesse que a música e o ensino da música erudita representa, a nível local, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para a realização de 2 (dois) espetáculos, nas datas acima enunciadas à SAMP - Sociedade Artística e Musical dos Pousos, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor conforme a informação prestada pela Divisão de Cultura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**PONTO SETE****DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE****7.1. Publicidade (Intenção de remoção)**

**DLB N.º 0417/12** | Após deslocação dos Fiscais Municipais à Rua Barão de Viamonte, em Leiria, estes constaram que se encontrava afixada publicidade num estabelecimento de restauração e bebidas, denominado Cardo Momo, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção, no prazo de 8 dias, nos termos da alínea a) do n.º 2, n.ºs, 3,4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com audiência de interessados em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
INT 2010/14558	Trindade e Carreira, Lda.	Uma placa acrílica e duas telas publicitárias perpendiculares biface	Rua Barão de Viamonte, n.º 43, 1.º, freguesia de Leiria

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção da remoção da publicidade supra mencionada, no prazo de 8 dias, em cumprimento da alínea a) do n.º 2 e, 3, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que a mesma está afixada e não se encontra licenciada.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infratores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

**Mais deliberou** notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.2. Ocupação de Espaço Público. Restituição de valor de guia de recebimento**

**DLB N.º 0418/12** | Presente uma informação da Divisão do Desenvolvimento Económico e Ambiente a mencionar que aquando da introdução de dados na aplicação informática, por lapso, foi inserido em duplicado o suporte objeto de licenciamento, o que ocasionou que tivesse sido cobrado a mais o valor de €16,24 (dezasseis euros e vinte e quatro cêntimos), através de cada uma das guias de receita n.º 18244, 19495, 19496 e 19497, em 6 de outubro de 2011, perfazendo um total de €64,96 (sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) ao titular do licenciamento de ocupação de espaço público, Unifato – Confecções do Centro, Lda.

Propõe-se que seja efetuada a restituição daquela importância que deverá ser realizada através da classificação económica 0202060399 e da conta geral 72.2.2.3.2, tendo já sido emitida a proposta de cabimento n.º 891/12, no valor de €64,96, a fim de se restituir ao referido titular da licença aquele valor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a restituição do montante de €64,96 (sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) ao titular da licença de ocupação de espaço público Unifato – Confecções do Centro, Lda. e proceder aos restantes movimentos contabilísticos para a sua regularização.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.3. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2012/2911)**

**DLB N.º 0419/12** | Presente o requerimento de Manuela Maria da Rocha Monteiro Oliveira, com residência em Rua Pereirinho, n.º 243, freguesia de Anta, Concelho de Espinho, a solicitar a atribuição de lugar cativo, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, foi-lhe atribuído o n.º 72.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo n.º 72, a Manuela Maria da Rocha Monteiro Oliveira, com residência na Rua Pereirinho, n.º 243, freguesia de Anta, Concelho de Espinho, uma vez que o requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007/02/23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.ºs 1.2 e 1.3 do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 2007/03/05.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.4. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2012/4203)**

**DLB N.º 0420/12** | Presente o requerimento de António Bessa Pereira, com residência na Rua Central, São Martinho, n.º 155, freguesia de São Martinho de Recesinhos, concelho de Penafiel, a solicitar a atribuição de lugar cativo, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, foi-lhe atribuído o n.º 209.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo n.º 209, a António Bessa Pereira, com residência na Rua Central, São Martinho, n.º 155, freguesia de São Martinho de Recesinhos, Concelho de Penafiel, uma vez que o requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007/02/23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.ºs 1.2 e 1.3 do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 2007/03/05.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis. Atribuição de lugar de vendedor (ENT. 2012/1056)**

**DLB N.º 0421/12** | Presente o requerimento de Maria Celeste Gomes Magalhães Soares, com residência na Rua das Airas, n.º 34, freguesia de São João de Ver, Concelho de Santa Maria da Feira, a solicitar a atribuição de dois lugares cativos, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, foram-lhe atribuídos os n.ºs 205 e 206.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação dos lugares cativos n.ºs 205 e 206, a Maria Celeste Gomes Magalhães Soares, com residência na Rua das Airas, n.º 34, freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, uma vez que o requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007/02/23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.ºs 1.2 e 1.3 do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 2007/03/05.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 226 (ENT. 2012/1552)**

**DLB N.º 0422/12** | Presente o requerimento de Maria Fernandes da Costa, com residência na Rua de Santo André, freguesia de Labão, Concelho de Santa Maria da Feira, a solicitar a desistência do lugar cativo o n.º 226, que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Maria Fernandes da Costa, referente à desistência do lugar cativo n.º 226 que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/02/29, não havendo qualquer dívida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.7. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 240 (ENT. 2012/3589)**

**DLB N.º 0423/12** | Presente o requerimento de Maria da Graça Moreira Ribeiro, com residência na Rua da Cruzinha, n.º 390, freguesia de Vila Boa de Quires, Concelho de Marco de Canavezes, a solicitar a desistência do lugar cativo com o n.º 240, que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Maria da Graça Moreira Ribeiro, referente à desistência do lugar cativo n.º 240, que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/02/29, não havendo qualquer dívida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.8. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 245 (ENT. 2012/1055)**

**DLB N.º 0424/12** | Presente o requerimento de Soarib – Comércio Vestuário, Lda., com sede na Rua das Airas, n.º 34, freguesia de S. João de Ver, Concelho de Feira, a solicitar a desistência do lugar cativo com o n.º 245, que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Soarib – Comércio Vestuário, Lda., referente à desistência do lugar cativo n.º 245 que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/02/29, não havendo qualquer dívida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.9. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 50 e anulação de guia de receita e certidão de dívida (ENT. 2011/23805)**

**DLB N.º 0425/12** | Presente o requerimento de Maria Manuela Oliveira Silva Arantes, com residência na Rua Manuel José Moutinho dos Santos, n.º 40, freguesia de Milheiros, Concelho de Maia, a solicitar a desistência do lugar cativo com o n.º 50, que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros.

No entanto, foi emitida a guia de recebimento n.º 1673/2012, no valor de €87,78, referente à ocupação do mês de janeiro do lugar cativo do referido mercado, assim como, também, foi emitida a respetiva certidão de dívida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Maria Manuela Oliveira Silva Arantes, referente à desistência do lugar cativo n.º 50 que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2011/12/31, bem como anular a guia de recebimento n.º 1673/12, respeitante a janeiro de 2012, e a respetiva certidão de dívida, pelo mesmo motivo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**7.10. Concessão do direito de ocupação e utilização de espaços comerciais instalados no Mercado de Monte Real. Conclusão de procedimentos da concessão e assinatura de contrato de compra e venda**

**DLB N.º 0426/12** | Considerando que, na reunião de Câmara Municipal de Leiria do dia 7 de fevereiro de 2012, foi deliberado por unanimidade proceder à concessão do direito de ocupação e utilização de espaços comerciais, nomeadamente das lojas n.º 2, com área de 14 m<sup>2</sup>, loja n.º 3 em conjunto com a loja n.º 5 com a área total de 29,5 m<sup>2</sup> e a loja n.º 6 com área de 29 m<sup>2</sup>, instalados no Mercado de Monte Real e do respetivo Regulamento de Hasta Pública;

Considerando que, no âmbito do procedimento de hasta pública, realizado no dia 29 de fevereiro de 2012, o Senhor José Barbeiro Correia arrematou as lojas n.º 2 e n.º 3, sendo esta última em conjunto com a loja n.º 5, respetivamente pelo valor de €1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco

euros) e €3.050,00 (três mil e cinquenta euros) e que o Senhor Eduardo Arroiteia Fonseca arrematou a loja n.º 6 pelo valor de €3.025,00 (três mil e vinte e cinco euros);

Face ao exposto e de modo a dar seguimento aos trâmites processuais necessários à efetiva concessão do direito de ocupação e utilização dos referidos espaços comerciais, propõe-se, em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Hasta Pública, que a Câmara Municipal delibere a concessão do direito e utilização dos espaços supra descritos, conforme minutas de contrato apenas à presente deliberação (Anexo H).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Hasta Pública de concessão do direito de ocupação e utilização de espaços comerciais instalados no Mercado de Monte Real, **deliberou por unanimidade** conceder aqueles espaços comerciais, designadamente as lojas n.º 2 e n.º 3 em conjunto com a loja n.º 5 ao Senhor José Barbeiro Correia, respetivamente pelo valor de €1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco euros) e €3.050,00 (três mil e cinquenta euros) e a loja n.º 6 ao Senhor Eduardo Arroiteia Fonseca pelo valor de €3.025,00 (três mil e vinte e cinco euros).

**Mais deliberou** aprovar as minutas dos contratos de concessão do direito de ocupação e utilização e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga dos mesmos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.11. Atribuição de apoio à Liga dos Combatentes. Cedência de tampas (ENTFE. 2012/1920)**

**DLB N.º 0427/12** | Presente o requerimento da Liga dos Combatentes – Núcleo de Leiria, solicitando a possibilidade de cedência, por parte da Câmara Municipal de Leiria, de 22 tampas de campas usadas, para efeitos de aplicação sobre sepulturas do Talhão da Liga dos Combatentes, em sede de restauração daquele talhão por aquela instituição de utilidade pública sem fins lucrativos.

Considerando que as campas em causa, originárias de campas temporárias de particulares, reverteram a favor da Câmara Municipal de Leiria e que a edilidade poderá dar-lhes o destino que entender, por aplicação e em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria;

As campas apresentam algum grau de deterioração, tendo um custo unitário estimável de €70,00, e não apresentando, à data atual, qualquer outra utilização para a Autarquia;

A Liga dos Combatentes pretende restaurar as mesmas, a expensas próprias, e aplicá-las “... por cima de armações das 22 campas existentes no talhão dos Combatentes, o que daria outra dignidade ao mesmo...”, porquanto, “... atualmente, as campas apenas têm armação em cimento e um tapete de relva artificial por cima...”, alteração que, contribuiria, igualmente, para a melhoria do aspeto do cemitério municipal de Leiria, no seu todo.

Face ao acima exposto, propõe-se a cedência de apoio, por parte do Município de Leiria, mediante a entrega das tampas das campas à Liga dos Combatentes – Núcleo de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a cedência das tampas à Liga dos Combatentes para os efeitos supra mencionados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO OITO

### DIVISÃO DE DESPORTO

#### **Prescrição do apoio pontual à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das “3H de Resistência Urbana de Leiria em BTT” (DLB n.º 933/11, Ata n.º 12, de 2011.06.14)**

**DLB N.º 0428/12** | Foi aprovado pela deliberação n.º 933/11, na reunião de Câmara de 14 de junho de 2011, um apoio pontual à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das “3H de Resistência Urbana de Leiria em BTT”.

O apoio financeiro no valor de €1.000,00 (mil euros), destinado a fazer face às despesas inerentes à organização da prova, designadamente para o aluguer do transporte e colocação de grades, ficou condicionado à apresentação dos comprovativos de despesa e do Relatório de Atividades.

Considerando que não foram remetidos a este Município até à presente data, nenhum dos documentos supracitados dentro dos prazos fixados, através da SAI 11/10265, de 27/06/2011 e contactos efetuados subsequentemente.

Face ao exposto, propõe o Senhor Vereador António Martinho a prescrição do apoio financeiro no valor de €1.000,00 (mil euros), atribuído à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das “3H de Resistência Urbana de Leiria em BTT” e o respetivo estorno, objeto de proposta de cabimento n.º 2697/11, de 3 de junho.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição e respetivo o estorno do apoio financeiro no valor de €1.000,00 (mil euros), atribuído à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das “3H de Resistência Urbana de Leiria em BTT”.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO NOVE

### SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

#### **Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos**

**DLB N.º 0429/12** | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

Entidade	Atividade	Registo Entrada	Data de despacho do Senhor Presidente da C. Municipal	Data das alterações	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Corpo Nacional de Escutas – Junta Regional de Leiria	Dia de Baden Powel – Fundador do Escutismo	ENTFE. 1594/2012	01 de março	04 de março	Arrabal	Encerramento ao trânsito da Rua José Bernardino Crespo

Filipe Sport – Preparação Automóvel, Lda	Co-Drive de Cocinheira	Entrada 4264/2012	06 de março	07 de março	Amor	Encerramento ao trânsito do caminho agrícola conhecido por “Caminho dos Escuteiros”
DIMC -	Poda de árvores na cidade	Interna 2002/2012	06 de março	De 06 a 13 de março	Leiria	Corte de trânsito e alteração do estacionamento na Rua Sá de Miranda, Rua da Restauração e Rua Miguel Torga
Roca, SA	Roca Bike Tour Ecology	Entfe. 1603/2012	01 de março	11 de março	Colmeias e Milagres	Alterações ao trânsito inerentes ao percurso do passeio de bicicleta descrito no requerimento
Associação Ecológica “OS DEFENSORES”	7º Passeio de BTT MR 25/50 Monte Redondo	Entfe. 1890/2012	09 de março	15 de abril	Monte Redondo	Alterações ao trânsito inerentes ao percurso do passeio descrito no requerimento, nos lugares da Freguesia
Consórcio DST/CONDURIL-	Execução dos trabalhos de infraestruturas de abastecimento de água	Entfe. 2192/2012	09 de março	De 12 a 23 de março	Barosa	Encerramento ao trânsito da Rua do Sobreiro

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em Reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO DEZ

### DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**10.1. Projeto Conciliação Vida Profissional/Vida Familiar entre entidades portuguesas e norueguesas DLB N.º 0430/12** | Na deliberação n.º 1719/10, da reunião de Câmara de 30 de novembro de 2010, foi deliberado por unanimidade autorizar a participação de três trabalhadoras, Maria Joaquina Marques Serrão, Teresa de Jesus Monteiro Santos e Silvia Matias Carreira, na 2.ª visita de estudo efetuada à Noruega, no âmbito do projeto de parceria identificado em epígrafe, mediante pagamento das despesas de deslocação, alojamento e alimentação. Foi ainda deliberado autorizar a aquisição prévia dos bilhetes das viagens de avião mediante posterior reembolso pela entidade promotora do projeto – Associação Portuguesa das Famílias Numerosas.



Por conseguinte, informa-se que foi efetuado o reembolso pela Associação Portuguesa das Famílias Numerosas, no valor de €1.406,50, em 13 de fevereiro de 2012, registado como guia de receita n.º 6792/2012, na sequência do processo administrativo registado como SAI. 2011/1217, de 21 de janeiro, e ENTFE. 2011/2083, de 5 de março.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do reembolso efetuado pela Associação Portuguesa das Famílias Numerosas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **10.2. Estorno de verba no âmbito do apoio concedido através do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Leiria e a InterMEDIAR – Associação de Mediadores do Oeste**

**DLB N.º 0431/12** | No âmbito do protocolo celebrado em 9 de março de 2011, entre o Município e a InterMEDIAR, foi deliberado conceder o apoio financeiro de €6.000,00 relativo ao ano de 2011, repartido em doze prestações no valor de €500,00 cada, mediante o cumprimento dos compromissos que se transcrevem:

- “a) Disponibilizar aos moradores do Bairro Social da Integração, sito na freguesia de Leiria, serviços de mediação de conflitos.
- b) Desenvolver atividades de divulgação e sensibilização, junto dos moradores do Bairro Social da Integração, sobre o recurso à mediação de conflitos incentivando-os para uma cidadania ativa, consciente e participativa no exercício dos seus deveres e direitos.
- c) Promover uma cultura de responsabilidade e consciencialização junto dos moradores do Bairro Social da Integração;
- d) Desenvolver ações de comunicação, formação cívica, *workshops* formativos e atividades de grupo, de forma a potencializar os recursos dos moradores do Bairro Social da Integração e a sua articulação com o Município de Leiria;
- e) Apresentar, no prazo de quinze dias após assinatura do presente protocolo de colaboração, calendarização semanal das atividades a desenvolver ao longo do período contemplado no presente protocolo, que inclua: objetivos gerais e específicos, atividades/ações, moradores a que se destinam, técnicos/outros trabalhadores responsáveis por atividade, calendarização de cada atividade, e metas a alcançar por atividade;
- f) Assegurar o horário semanal de atividades com os moradores às segundas-feiras, de 15 em 15 dias, e das 14h30 às 17h00 intercaladas com os sábados, de 15 em 15 dias, das 15h00 às 17h30 sem prejuízo de outros momentos que se venham a justificar conforme a especificidade das atividades;
- g) Apresentar dois relatórios (um em junho e outro em dezembro de 2011), detalhados, das atividades desenvolvidas no Bairro Social da Integração; avaliação técnica e avaliação dos moradores relativamente a cada uma das atividades; moradores abrangidos e técnicos (as) envolvidos (as) em cada uma das atividades, bem como propostas de alteração à calendarização previamente apresentada.”

Informou a Divisão de Assuntos Sociais, com responsabilidade de controlo e monitorização do apoio concedido que dos compromissos atrás transcritos, a INTERMEDIAR, apenas cumpriu de forma parcial a alínea e), através do registo ENTFE. 2011/3892, sendo que não foram apresentados quaisquer comprovativos da execução dos restantes compromissos. Acresce referir que também não foi cumprido

o calendário das reuniões de monitorização agendadas através da SAI. 2011/8765 (15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro), nem foi cumprida a calendarização das atividades com os moradores proposta pela INTERMEDIAR através da ENTFE 3892/2011. Concretizada uma única reunião com a INTERMEDIAR em 17 de junho de 2011, fora da calendarização definida, a Associação apresentou algumas propostas, que não chegou a formalizar, conforme indicação dada pela Divisão de Assuntos Sociais.

Além dos compromissos protocolados e não assumidos pela INTERMEDIAR, registre-se que a mesma não apresentou parte dos documentos da própria Associação, designadamente, Relatório de Atividades e Contas de 2010 e, respetiva ata de aprovação; bem como ata onde conste informação sobre a comparticipação financeira do Município.

Dando sequência ao procedimento administrativo, propôs a Divisão de Assuntos Sociais o estorno da verba indicada conforme o quadro abaixo:

Instituição/ Protocolo	Deliberação de Câmara/ Valor total aprovado	Verba a estornar
InterMEDIAR (ENTFE: 798/2011)	Ata n.º 5 de 2011.03.09 €6.000,00	€6.000,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o estorno da verba supracitada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO ONZE

### GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E GEMINAÇÕES

#### **Ação de intercâmbio de estudantes de Leiria no Japão. Regularização de verba**

**DLB N.º 0432/12** | No ano de 2010, o Senhor Shinobu Watari, um professor da cidade japonesa de Tokushima, dispôs-se a apoiar financeiramente a deslocação àquela cidade geminada com Leiria de duas estudantes, para que estas pudessem conhecer melhor a cultura e as tradições locais durante o período das férias de verão.

Para tal, propôs-se pagar as viagens de avião das representantes de Leiria, tendo com esse objetivo transferido para a conta deste Município, em 04/08/2010, a verba de €3.600,00, valor estimado para fazer face à despesa. Contudo, no momento da reserva efetiva das viagens, surgiu a oportunidade de fazer a viagem a um preço mais baixo do que o inicialmente orçamentado pela agência de viagens, o que fez com que o valor final da fatura fosse de €3.087,28, havendo assim a registar uma diferença de €512,72.

Ao informar o Senhor Shinobu Watari quanto a esta situação, este informou que não pretendia receber esta verba de volta, fazendo doação da mesma ao Município de Leiria.

Considerando que esta situação ainda se encontra por regularizar, encontrando-se a mesma contabilizada na conta do plano geral - 26.8.9.9, propõe-se que estes €512,72 revertam a favor do Município de Leiria, na forma de um donativo feito pelo Sr. Shinobu Watari.

A Câmara Municipal de Leiria, após analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta efetuada de fazer reverter a favor do Município de Leiria, na forma de donativo, a verba de €512,72, remanescente de uma transferência feita com o objetivo de subsidiar a deslocação a Tokushima de duas estudantes de Leiria pelo Senhor Shinobu Watari.

**Mais deliberou** agradecer ao Senhor Shinobu Watari pelo donativo ao Município de Leiria da verba de €512,72.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO DOZE

### GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO MARTINHO

#### 12.1. Tarifário da Zona de Parquímetros 'B'. Atualização do tarifário dos parquímetros concessionados à empresa Lizestacionamentos, SA (ENT. 2012/4266)

**DLB N.º 0433/12** | Presente pelo Senhor Vereador António Martinho a carta da empresa Lizestacionamentos – Desenvolvimento, Exploração e Construção de Parques de Estacionamento, SA (ENT.2012/4266) a enviar os elementos para atualização das tarifas dos parquímetros mencionados em epígrafe, localizados na zona de estacionamento de duração limitada B, conforme consta da cláusula XXV, n.º 2, conjugada com a cláusula XII, número 4, da escritura celebrada no dia 19 de março de 2003, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, e que a seguir se indicam:

Tarifas Parquímetros Zona B	Preço anterior s/IVA	IPC (exceto habitação) jan 2011	IPC (exceto habitação) jan 2012	Fator de atualização	Preço base atualizado s/IVA	Preço atualizado c/ IVA	Preço praticar público 2012	a ao em
	<i>i</i>	<i>ii</i>	<i>iii</i>	<i>iv=iii/ii</i>	<i>v=iv*i</i>	<i>vii=v*1,23</i>		
Tarifas horárias	€0,6621	102,273	105,922	1,036	€0,6857	€0,8434	€0,84	

Cláusulas do Contrato:

#### Décima Segunda

«4.º: O regime tarifário de exploração (...) obedeceu a uma indexação anual, sendo atualizado todos os anos mediante a aplicação do índice de preços no consumidor no continente, excluindo a habitação, do ano anterior.

5.º: O regime tarifário atualizado para cada ano entra em vigor no dia um de abril (...)

Os novos valores serão aplicados entre 1 de abril de 2012 e 31 de março de 2013.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do previsto no n.º 5 da Cláusula XII da escritura celebrada a 19 de março de 2003, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, concordar com os preços apresentados pela Lizestacionamentos – Desenvolvimento, Exploração e Construção de Parques de Estacionamento, SA, a vigorarem durante o período compreendido entre 1 de abril de 2012 e 31 de março de 2013.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 12.2. Tarifário do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa. Atualização (ENT. 2012/4268)

**DLB N.º 0434/12** | Presente pelo Senhor Vereador António Martinho a carta da empresa Lizestacionamentos – Desenvolvimento, Exploração e Construção de Parques de Estacionamento, SA, a enviar os elementos para atualização do tarifário praticado no Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa, conforme consta do n.º 4, da cláusula XII, da escritura ‘Constituição de direito de superfície em subsolo e concessão de exploração de parcometros à superfície’, celebrada no dia 19 de março de 2003, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria.

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, veio definir, no n.º 3 do artigo 2.º, que quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento, carece de aprovação pelos órgãos municipais competentes.

De acordo com a informação interna INT. 2007/4712 da Divisão Jurídica, «não se tratando aqui de um regulamento administrativo que importaria a Assembleia Municipal aprovar e cabendo à Câmara Municipal a competência para fixar as tarifas e os preços prestados pelos serviços municipais ou municipalizados [cfr. alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro], entende-se que deve ser este o órgão competente para aprovação quer das condições de utilização quer o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento».

Neste âmbito, a empresa Lizestacionamentos, SA solicita à Câmara Municipal autorização para atualizar os preços, conforme os quadros abaixo, no período compreendido entre 1 de abril de 2012 e 31 de março de 2013.

### Atualização dos Preços do Parque de Estacionamento da Fonte Luminosa

#### Quadro 1: tarifas horárias

Tarifas horárias	2011						2010		Diferencial 2012-2011
	Preço anterior c/ IVA (23%) e s/ arredondamento	IPC (exceto habitação) jan 2011	IPC (exceto habitação) jan 2012	Fator de atualização	Preço atualizado c/IVA (23%) e s/ arredondamento	Preço atualizado c/ arredondamento proposto pela empresa	Preço vigor	em	
	i	ii	iii	iv=iii/ii	v=i*iv	vi	vii	viii=vi-vii	
1ª hora	1,7913	102,273	105,922	1,0357	1,8552	1,85 €	1,80 €	0,05 €	
2ª hora e seguintes	1,5199	102,273	105,922	1,0357	1,5741	1,55 €	1,50 €	0,05 €	

Período (frações de 15 min)	Preços em vigor 2011	Novos preços 2012
1.ª hora	0,60	0,65
	0,40	0,40
	0,40	0,40
	0,40	0,40
2.ª hora e seguintes	0,40	0,45
	0,40	0,40
	0,35	0,35
	0,35	0,35

#### Quadro 2: avenças

2011	2010
------	------

Avenças	Preço anterior s/ IVA e s/ arredondamento	IPC (exceto habitação) jan 2011	IPC (exceto habitação) jan 2012	Fator de atualização	Preço atualizado c/IVA (23%) e s/ arredondamento	Preço atualizado c/ arredondamento proposto pela empresa	Preço em vigor	Diferencial 2010-2011
	i	ii	iii	iv=iii/ii	v=i*iv*1,23	vi	vii	viii=vi-vii
Diurna Mensal	108,21 €	102,273	105,922	1,0357	112,07 €	112,05 €	108,20 €	3,85 €
Noturna Mensal	38,65 €	102,273	105,922	1,0357	40,03 €	40,05 €	38,65 €	1,40 €
Permanente Mensal	135,26 €	102,273	105,922	1,0357	140,08 €	140,10 €	135,25 €	4,85 €
Residente Mensal	85,01 €	102,273	105,922	1,0357	88,05 €	88,05 €	85,00 €	3,05 €
Semestral Permanente	811,52 €	102,273	105,922	1,0357	840,47 €	840,45 €	811,50 €	28,95 €
Anual Permanente	1.623,06 €	102,273	105,922	1,0357	1.680,97 €	1.680,95 €	1.623,05 €	57,90 €
7 Anos Permanente	11.847,13 €	102,273	105,922	1,0357	12.269,82 €	12.269,80 €	11.847,15 €	422,65 €
25 Anos Permanente	23.694,26 €	102,273	105,922	1,0357	24.539,64 €	24.539,65 €	23.694,25 €	845,40 €
50 Anos Permanente	39.490,41 €	102,273	105,922	1,0357	40.899,39 €	40.899,40 €	39.490,40 €	1.409,00 €

\* os arredondamentos, relativos às tarifas horárias do parque de estacionamento da Fonte Luminosa, resultam das características das caixas de pagamento automático presentes no mesmo. Estas só recolhem moedas de €0,5, €0,10, €0,20, €0,50, €1,00 e €2,00. No entanto, note-se que as atualizações anuais têm sempre por base o valor não arredondado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do previsto no n.º 5 da Cláusula XII, da escritura celebrada a 19 de março de 2003, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, concordar com os preços apresentados pela Lizestacionamentos – Desenvolvimento, Exploração e Construção de Parques de Estacionamento, SA, a vigorarem durante o período compreendido entre 1 de abril de 2012 e 31 de março de 2013.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 12.3. Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente

**DLB N.º 0435/12** | Considerando que o Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente foi aprovado por unanimidade por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 20 de setembro de 2011, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 89/2011, de 26 de setembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo, no sítio oficial do Município na Internet [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e nos jornais do concelho: Diário de Leiria de 12 de outubro de 2011, e Jornal de Leiria de 13 de outubro de 2011;

Considerando que, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido a audiência dos interessados, tendo sido consultadas as seguintes entidades: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor (ENT. 2011/22567) e a Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ENTFE. 2011/8149), não tendo, no entanto, apresentado qualquer sugestão;

Considerando as sugestões apresentadas pela Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (ENT. 2011/22672), para o Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana, em tudo semelhante ao projeto agora em análise, foi ponderada a sua inclusão parcial, relativamente aos seguintes artigos: n.º 3 do artigo 5.º; artigo 16.º; n.º 2 do artigo 20.º; o n.º 2 do artigo 21.º; n.º 3 do artigo 27.º; o n.º 2 do artigo 28.º, e, em consequência o n.º 4 do artigo 5.º; a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º; a epígrafe da Seção II do Capítulo II; o artigo 14.º; os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 15.º; os n.ºs 1, 4 e 5 o artigo 17.º; a epígrafe e os n.ºs 1 a 4 do artigo 18.º, a epígrafe e o n.º 1 do artigo 20.º; o artigo 19.º; a epígrafe e n.º 1 do artigo 22.º; e os n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 30.º, o que acarretará as alterações do projeto de regulamento, da forma conjunta que se segue:

#### **“Artigo 5.º**

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - As situações referidas nos números anteriores serão, logo que possível, dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

4 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, exceto os que praticam modalidades de avença.

#### **Artigo 7.º**

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respetivamente;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...);

j) (...)

2 – (...)

3 – (...).

#### **Secção II**

### **Título de avença**

#### **Artigo 14.º**

(...)

Os contratos de avença compreendem as seguintes tipologias:

- a) Avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora: o utente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.
- b) Avença de Utilização Total: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.
- c) Avença de Utilização Diurna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 08h00 e as 20h00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.
- d) Avença de Utilização Noturna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 20h00 e as 08h00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

#### **Artigo 15.º**

##### **Caraterísticas**

1 - São reservados 148 lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, dos quais:

- a) 70 lugares de estacionamento destinam-se a avença residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual, de acordo com o disposto no artigo 16.º;
- b) 25 lugares de estacionamento destinam-se a avença;
- c) 50 lugares de estacionamento destinam-se a avença período diurno/noturno;
- d) 3 lugares de estacionamento destinam-se a avença portadores de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 16.º.

2 – (...)

3 – (...)

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - É atribuído um contrato de avença residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual por fogo habitacional.

#### **Artigo 16.º (anterior artigo 17.º)**

##### **Titulares**

Podem requerer contrato de avença:

- a) (...)
- b) (...).

#### **Artigo 17.º (anterior artigo 18.º)**

##### **Documentos necessários à obtenção de avença**

1 - A candidatura a contrato de avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 – (...).

3 - (...).

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto nos pontos 2.1. e 2.2. do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c), do ponto 2.1.

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

#### **Artigo 18.º (anterior artigo 16.º)**

##### **Validade**

1 - O contrato de avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora tem duração anual, com correspondência ao ano civil e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, caducando sempre no termo de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

2 – As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 do mês a que disserem respeito, após o que o utente se considera em incumprimento.

3 – O não pagamento atempado constitui fundamento de resolução do contrato, salvo se o utente fizer cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu começo.

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença com fundamento na resolução do contrato.

5 – Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

#### **Artigo 19.º (anterior artigo 20.º)**

##### **Revalidação**

1 - O pedido de revalidação da avença para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º.

#### **Artigo 20.º (anterior artigo 19.º)**

##### **Extravio do título de avença**

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.



**Artigo 21.º**

(...)

1 – (...)

2 – Da decisão que couber à candidatura deverá ser dado conhecimento ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o contrato de avença ser assinado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

**Artigo 22.º****Devolução do título de avença**

1 - O título de avença deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2 – (...)

**Artigo 27.º**

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - No caso de se verificar no Parque, acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor assumirá o pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como as indemnizações que forem devidas, após verificação da sua responsabilidade.

4 – (...)

**Artigo 28.º****Fiscalização**

1 – (...)

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização periódicas ordinárias e, se necessário, extraordinárias.

**Artigo 30.º****Coimas**

1 – A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €150, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 – A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €300, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 23.º do presente Regulamento constitui contraordenação rodoviária punível com coima de €1000 a €35000, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho.

4 – A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infracções ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.”

Considerando que as sugestões que agora se propõe acolher, embora não fundamentais, enriquecem e esclarecem o dispositivo regulamentar, sem que se afigure necessária a sua republicação;

Considerando que a sua inclusão poderá ser útil ao consumidor, na medida em que salvaguarda de forma mais explícita os seus interesses, no cumprimento do especial dever de prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses do cidadão, que impende sobre as Autarquias Locais, cfr. art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que as alterações propostas reforçam os direitos e garantias e esclarecem as obrigações dos utentes, não contendendo com o conteúdo do Projeto já submetido a audiência dos interessados e discussão pública;

É presente o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, que se transcreve na íntegra, dele constando o competente preâmbulo, em substituição da inicial nota justificativa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do qual faz parte integrante um anexo;

O projeto que se segue foi alterado em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em cumprimento do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011.

#### **«PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE**

##### **Preâmbulo**

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, localizado na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, construído no âmbito do Programa Polis em Leiria;

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal;

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, tendo-

se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 89/2011, de 26 de setembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo, no sítio oficial do Município na Internet [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e nos jornais do concelho: Diário de Leiria de 12 de outubro de 2011 e Jornal de Leiria de 13 de outubro de 2011.

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/2012.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, em especial os seus artigos 50.º, 70.º e 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, sito na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, doravante designado por “Parque”.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

- 1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.
- 2 - As expressões “utente” ou “utilizador” designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Administração do Parque**

- 1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respetiva segurança.
- 2 - O apoio à gestão do Parque pode ser efetuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

#### **Artigo 5.º**

##### **Limites horários**

- 1 - O Parque funciona de segunda-feira a domingo, das 00H00 às 24H00.

2 - A Câmara Municipal de Leiria pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no número anterior, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respetivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

3 - As situações referidas nos números anteriores serão dadas a conhecer aos utilizadores, logo que possível, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque, e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

4 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, exceto os que praticam modalidades de avença.

### **Artigo 6.º**

#### **Capacidade e utilização do Parque**

1 - O Parque é composto por 246 (duzentos e quarenta e seis) lugares de estacionamento, distribuídos por dois pisos, sendo um à superfície com 82 (oitenta e dois) lugares, dos quais 6 (seis) reservados para pessoas com mobilidade condicionada, destes 4 (quatro) são reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 (um) para veículos conduzidos por grávidas e 1 (um) para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo, e o outro piso subterrâneo com 164 (cento e sessenta e quatro) lugares.

2 - O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º, com título pré-comprado ou por contrato de avença.

3 - Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.

4 - O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

5 - Os utentes do Parque, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.

6 - O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

7 - As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respetivo motor desligado.

8 - A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

9 - Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

10 - Não é permitido a realização de quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Leiria.

11 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção “completo” na placa “P” existente à entrada do mesmo.

### **Artigo 7.º**

#### **Obrigações dos utentes**

1 - Constituem obrigações gerais dos utentes:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;

- b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respetivamente;
- c) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença;
- d) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento, e dentro do período de tolerância, 10 minutos, concedido para o efeito;
- e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
- f) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 Km/hora;
- g) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- h) Não praticar nos limites do Parque atos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- i) Não efetuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
- j) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.

2 - Constituem obrigações especiais dos utentes:

- a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

3 - Se o utente não retirar o veículo nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá, nos termos da alínea c) do mesmo número, proceder ao pagamento da taxa devida pelo período em falta.

#### **Artigo 8.º**

##### **Procedimentos de Segurança**

1 - É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Sinalização do Parque**

1 - A limitação prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento é publicitada por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável.

2 - A sinalização dos lugares de estacionamento é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

#### **Artigo 10.º**

##### **Taxas**

1 - O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.

2 - Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

#### **Artigo 11.º**

##### **Isenção do pagamento de taxas**

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos em missão de emergência e socorro ou de Polícia, bem como os veículos pertencentes ao Município de Leiria.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS TÍTULOS**

##### **SECÇÃO I**

##### **Título de estacionamento**

#### **Artigo 12.º**

##### **Aquisição**

1 - O direito ao estacionamento no Parque é conferido pela requisição e pagamento de título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito.

2 - Quando os equipamentos estiverem fora de serviço, o utente deve adquirir o título de estacionamento na portaria do Parque.

#### **Artigo 13.º**

##### **Extravio do título de estacionamento**

1 - O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica para o utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo total diário de estacionamento.

2 - Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes o período de 24 horas, por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independentemente da hora de saída.

3 - Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários para identificação dos veículos que permanecem no Parque por mais de 24 horas.

##### **SECÇÃO II**

##### **Título de avença**

#### **Artigo 14.º**

##### **Tipologias**

Os contratos de avença compreendem as seguintes tipologias:

- a) Avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora: o utente, de acordo com o disposto no artigo

17.º, tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

- b) Avença de Utilização Total: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.
- c) Avença de Utilização Diurna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 08H00 e as 20H00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.
- d) Avença de Utilização Noturna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 20h00 e as 08h00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

### **Artigo 15.º**

#### **Características**

1 - São reservados 148 (cento e quarenta e oito) lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, dos quais:

- a) 70 (setenta) lugares de estacionamento destinam-se a avença residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual, de acordo com o disposto no artigo 16.º;
- b) 25 (vinte e cinco) lugares de estacionamento destinam-se a avença;
- c) 50 (cinquenta) lugares de estacionamento destinam-se a avença período diurno/noturno;
- d) 3 (três) lugares de estacionamento destinam-se a avença para portadores de deficiência motora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e de acordo com o disposto no artigo 16.º.

2 – A reserva destes lugares, com exceção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.

3 - O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença, definidos no número anterior, pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - É atribuído um contrato de avença residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual por fogo habitacional.

### **Artigo 16.º**

#### **Titulares**

Podem requerer contrato de avença:

- a) Os residentes ou empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual com instalações na Rua Comissão de Iniciativa, Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Rua Américo Cortês

Pinto, Rua de S. Francisco entre a Rua Américo Cortês Pinto e a Avenida Heróis de Angola, Rua Venceslau de Moraes, Travessa Venceslau de Moraes, Largo Comendador José Lúcio da Silva, Largo Maria Graça Lúcio da Silva, Rua Camilo Korrodi, Rua da Europa e Rua de S. Miguel.

- b) Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.

### **Artigo 17.º**

#### **Documentos necessários à obtenção de avença**

1 - A candidatura a contrato de avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 - O requerimento deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, apresentando os originais para conferência, de acordo com a tipologia de requerente:

#### 2.1 - Residentes:

- a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
- b) carta de condução;
- c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - iii) declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

#### 2.2 - Empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual

- a) recibo de água, eletricidade, telefone, renda ou de internet.

#### 2.3 - Portadores de deficiência motora:

- a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

3 - Os documentos apresentados devem estar atualizados.

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto nos pontos 2.1. e 2.2. do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c), do ponto 2.1.

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

### **Artigo 18.º**

#### **Validade**

1 - O contrato de avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora tem duração anual, com correspondência ao ano civil e



implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, caducando sempre no termo de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

2 – As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 do mês a que disserem respeito, após o que o utente se considera em incumprimento.

3 – O não pagamento atempado constitui fundamento de resolução do contrato, salvo se o utente fizer cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu começo.

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença com fundamento na resolução do contrato.

5 – Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

#### **Artigo 19.º**

##### **Revalidação**

1 - O pedido de revalidação da avença para residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º.

#### **Artigo 20.º**

##### **Extravio do título de avença**

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.

#### **Artigo 21.º**

##### **Deliberação final**

1 - A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a candidatura ao contrato de avença no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do respetivo requerimento, com a faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste nos Vereadores.

2 - Da decisão que couber à candidatura deverá ser dado conhecimento ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o contrato de avença ser assinado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

#### **Artigo 22.º**

##### **Devolução do título de avença**

1 - O título de avença deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

- a) ocorra alteração de residência/instalação do titular;

- b) o titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo título;
- c) no termo da validade do título, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.

2 - O incumprimento do disposto no número antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cassação e desativação do título, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de título pelo utente faltoso.

### **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES**

#### **Artigo 23.º**

##### **Estacionamento proibido**

1 – É proibido o estacionamento no Parque de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado, nomeadamente de autocaravanas, de veículos que transportem matérias perigosas e de veículos com altura superior a 1,90 metros.

2 - De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque de:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
- c) Veículos sem o pagamento da taxa devida.

3 - De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho, é ainda proibido o estacionamento no piso subterrâneo do Parque de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL).

#### **Artigo 24.º**

##### **Estacionamento indevido ou abusivo**

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

#### **Artigo 25.º**

##### **Bloqueamento e remoção do veículo**

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESPONSABILIDADE**

#### **Artigo 26.º**

##### **Extensão da via pública**

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.

#### **Artigo 27.º**

##### **Responsabilidade dos utentes por atos ilícitos**

1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.

2 - A prática dos atos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

3 - No caso de se verificar no Parque, acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor assumirá o pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como as indemnizações que forem devidas, após verificação da sua responsabilidade.

4 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a dar conhecimento imediato das ocorrências ao trabalhador presente no Parque, que, se necessário, solicitará a presença das autoridades policiais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E COIMAS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Fiscalização**

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização periódicas ordinárias e, se necessário, extraordinárias.

#### **Artigo 29.º**

##### **Inibição de utilização do Parque**

1 - Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente Regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 – Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

#### **Artigo 30.º**

##### **Coimas**

1 – A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €150, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 – A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €300, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 23.º do presente Regulamento constitui contraordenação rodoviária punível com coima de €1000 a €35000, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho.

4 – A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infrações ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.

## **CAPÍTULO VI**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 31.º

#### Objetos Perdidos

1 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 - Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

### Artigo 32.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

### Artigo 33.º

#### Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração pela Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

### Artigo 34.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

### Artigo 35.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.»

A Câmara Municipal de Leiria, depois de analisar o Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, **deliberou por unanimidade** proceder à inclusão parcial das sugestões rececionadas, nos termos acima propostos e consequentemente, à alteração do projeto no que aos artigos mencionados diz respeito, na versão consolidada transcrita na íntegra, com o respetivo preâmbulo, em substituição da inicial nota justificativa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando que as alterações propostas reforçam os direitos e garantias e esclarecem as obrigações dos utentes, não contendendo com o conteúdo do Projeto já submetido a audiência dos interessados e discussão pública.

**Mais deliberou** submeter o presente projeto de regulamento, na versão consolidada, à Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo, ao abrigo das competências que lhe são

cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceda à sua aprovação.

**Mais deliberou** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades que, ao abrigo da audiência dos interessados prevista no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciaram sobre o presente projeto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **12.4. Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana**

**DLB N.º 0436/12** | Considerando que o Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana foi aprovado por unanimidade por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 20 de setembro de 2011, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 88/2011, de 26 de setembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo, no sítio oficial do Município na Internet [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e nos jornais do concelho: Diário de Leiria de 12 de outubro de 2011 e Região de Leiria de 14 de outubro de 2011;

Considerando que, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido a audiência dos interessados, tendo sido consultadas as seguintes entidades: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que se pronunciaram a Direção-Geral do Consumidor (ENT 2011/22450) e a Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ENTFE 2011/8150), não tendo, no entanto, apresentado qualquer sugestão;

Considerando as sugestões apresentadas pela Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (ENT 2011/22672), foi ponderada a sua inclusão parcial, relativamente aos seguintes artigos: n.º 4 do artigo 5.º; n.º 6 do artigo 14.º; n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º; alínea a) do artigo 16.º; n.º 2 do artigo 18.º; o n.º 2 do artigo 20.º; n.º 3 do artigo 26.º; e o n.º 2 do artigo 27.º, e, em consequência o n.º 5 do artigo 5.º, o artigo 6.º; a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º; a Seção II do Capítulo II; os n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 14.º; os n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º; os n.ºs 1 e 4 do artigo 17.º; o n.º 1 do artigo 18.º, o artigo 19.º; a epígrafe e n.º 1 do artigo 21.º; e o artigo 29.º, o que acarretará as alterações do projeto de regulamento, da forma conjunta que se segue:

#### **“Artigo 5.º**

**(...)**

2 – (...)

3 – (...)

4 - As situações referidas nos números anteriores serão, logo que possível, dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

5 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, excepto os que praticam modalidades de avença.

#### **Artigo 6.º**

(...)

1 - O Parque é composto por 59 lugares:

- a) 17 (dezasete) destinados a contratos de avença, sendo que, destes, 15 (quinze) se destinam a residentes e 2 (dois) a pessoas portadoras de deficiência motora;
- b) 5 (cinco) reservados para pessoas com mobilidade condicionada, sendo que, destes, 3 (três) são reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 (um) reservado para veículos conduzidos por grávidas e 1 (um) reservado para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo.

2 – Dos 3 (três) lugares reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, mencionados na alínea b) do número anterior, 2 (dois) poderão ser destinados aos contratos de avença mencionados na alínea a) do mesmo número.

3- O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º, com título pré-comprado ou por contrato de avença.

3 – (anterior n.º 2)

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)

7 – (anterior n.º 6)

8 – (anterior n.º 7)

9 – (anterior n.º 8)

10 – (anterior n.º 9)

11 – (anterior n.º 10)

12 – (anterior n.º 11)

#### **Artigo 7.º**

(...)

1 – (...)

- a) (...)
- b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respetivamente;
- c) (...)
- d) (...)

- e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
  - j) (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...).

## **Secção II**

### **Título de avença**

#### **Artigo 14.º**

(...)

1 – São reservados 17 (dezassete) lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, sendo que 15 (quinze) destinam-se a residentes e 2 (dois) destinam-se a portadores de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 15.º.

2 – (...)

3 – O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença, definidos no n.º 1, pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - O contrato de avença permite estacionar a viatura no Parque sem limite horário durante o mês a que se reporta a taxa efetivamente paga.

6 - É atribuído um contrato de avença por fogo habitacional, até ao limite previsto no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 15.º (anterior artigo 16.º)**

##### **Titulares**

Podem requerer contrato de avença:

- a) Os residentes na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, de acordo com os limites estipulados no Aviso n.º 458/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, cuja planta se junta como Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;
- b) (...)

#### **Artigo 16.º**

##### **Documentos necessários (anterior artigo 17.º)**

1 - A candidatura a contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 – (...)

3 – (...)

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1 do número anterior, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c).

5 – (...)

#### **Artigo 17.º (anterior artigo 15.º)**

##### **Validade**

1 - O contrato de avença tem duração anual, com correspondência ao ano civil, e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, caducando sempre no termo de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

2 – As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 do mês a que disserem respeito, após o que o utente se considera em incumprimento.

3 – O não pagamento atempado constitui fundamento de resolução do contrato, salvo se o utente fizer cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu começo.

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença com fundamento na resolução do contrato.

5 – Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

#### **Artigo 18.º (anterior artigo 19.º)**

##### **Revalidação**

1 - O pedido de revalidação da avença para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º.

#### **Artigo 19.º (anterior artigo 18.º)**

##### **Extravio do título de avença**

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.

#### **Artigo 20.º**

(...)

1 – (...)

2 – Da decisão que couber à candidatura deverá ser dado conhecimento ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o contrato de avença ser assinado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

#### **Artigo 21.º**



### **Devolução do título de avença**

1 - O título de avença deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

2 – (...)

### **Artigo 26.º**

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - No caso de se verificar no Parque, acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor assumirá o pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como as indemnizações que forem devidas, após verificação da sua responsabilidade.

4 – (...)

### **CAPÍTULO V**

(...)

### **Artigo 27.º**

#### **Fiscalização**

1 – (...)

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização periódicas ordinárias e, se necessário, extraordinárias.

### **Artigo 29.º**

#### **Coimas**

1 – A infração ao disposto no n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €150, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 – A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €300, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 23.º do presente Regulamento constitui contraordenação rodoviária punível com coima de €1000 a €35000, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho.

4 – A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infrações ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.”

Considerando que as sugestões que agora se propõe acolher, embora não fundamentais, enriquecem e esclarecem o dispositivo regulamentar, sem que se afigure necessária a sua republicação;

Considerando que a sua inclusão poderá ser útil ao consumidor, na medida em que salvaguarda de forma mais explícita os seus interesses, no cumprimento do especial dever de prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses do cidadão, que impende sobre as Autarquias Locais, cfr. artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que as alterações propostas reforçam os direitos e garantias e esclarecem as obrigações dos utentes, não contendendo com o conteúdo do Projeto já submetido a audiência dos interessados e discussão pública;

É presente o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Mercado de Sant'Ana, que se transcreve na íntegra, dele constando o competente preâmbulo, em substituição da inicial nota justificativa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do qual fazem parte integrante dois anexos.

O projeto que se segue foi alterado em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em cumprimento do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011.

**«PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE  
SANT'ANA  
Preâmbulo**

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, Centro Cultural, localizado no Largo da Comissão Municipal de Turismo, em Leiria;

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por Regulamento Municipal;

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 88/2011, de 26 de setembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo, no sítio oficial do Município na Internet [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e nos jornais do concelho: Diário de Leiria de 12 de outubro de 2011 e Região de Leiria de 14 de outubro de 2011.

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/2012.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, em especial os seus artigos 50.º, 70.º e 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, sito no Largo da Comissão Municipal de Turismo, em Leiria, doravante designado por "Parque".

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

- 1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.
- 2 - As expressões "utente" ou "utilizador" designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Administração do Parque**

- 1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respetiva segurança.
- 2 - O apoio à gestão do Parque pode ser efetuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

#### **Artigo 5.º**

##### **Limites horários**

- 1 - O Parque funciona de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 02h00.
- 2 - O Parque encontra-se encerrado entre as 02h00 e as 07h00, não sendo permitido estacionar ou remover veículos durante este período.
- 3 - A Câmara Municipal de Leiria pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam

situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respetivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

4 - As situações referidas nos números anteriores serão, logo que possível, dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

5 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, exceto os que praticam modalidades de avença.

### **Artigo 6.º**

#### **Capacidade e utilização do Parque**

1 - O Parque é composto por 59 lugares:

- a) 17 (dezasete) destinados a contratos de avença, sendo que destes, 15 (quinze) se destinam a residentes e 2 (dois) a pessoas portadoras de deficiência motora;
- b) 5 (cinco) reservados para pessoas com mobilidade condicionada, sendo que destes, 3 (três) são reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 (um) reservado para veículos conduzidos por grávidas e 1 (um) reservado para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo.

2 – Dos 3 (três) lugares reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, mencionados na alínea b) do número anterior, 2 (dois) poderão ser destinados aos contratos de avença mencionados na alínea a) do mesmo número.

3 - O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º, com título pré-comprado ou por contrato de avença.

4 - Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.

5 - O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

6 - Os utentes do Parque, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.

7 - O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

8 - As viaturas, após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respetivo motor desligado.

9 - A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

10 - Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

11 - Não é permitido realizar quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Leiria.

12 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção “completo” na placa “P” existente à entrada do mesmo.

### **Artigo 7.º**

### **Obrigações dos utentes**

1 - Constituem obrigações gerais dos utentes:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respetivamente;
- c) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença;
- d) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento e dentro do período de tolerância, 10 minutos, concedido para o efeito;
- e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
- f) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora;
- g) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- h) Não praticar nos limites do Parque atos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- i) Não efetuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
- j) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.

2 - Constituem obrigações especiais dos utentes:

- a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

3 - Se o utente não retirar o veículo nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá, nos termos da alínea c) do mesmo número, proceder ao pagamento da taxa devida pelo período em falta.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimentos de Segurança**

1 - É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

### **Artigo 9.º**

#### **Sinalização do Parque**

1 - A limitação prevista no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento é publicitada por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável.

2 - A sinalização dos lugares de estacionamento é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

#### **Artigo 10.º**

##### **Taxas**

1 - O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.

2 - Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

#### **Artigo 11.º**

##### **Isenção do pagamento de taxas**

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos em missão de emergência e socorro ou de Polícia, bem como os veículos pertencentes ao Município de Leiria.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS TÍTULOS**

##### **Secção I**

##### **Título de estacionamento**

#### **Artigo 12.º**

##### **Aquisição**

1 - O direito ao estacionamento no Parque é conferido pela requisição e pagamento de título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito.

2 - Quando os equipamentos estiverem fora de serviço, o utente deve adquirir o título de estacionamento na portaria do Parque.

#### **Artigo 13.º**

##### **Extravio do título de estacionamento**

1 - O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica para o utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo máximo diário de estacionamento, de acordo com o horário de funcionamento do Parque, previsto no n.º 1 do artigo 5.º.

2 - Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes a um período de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independentemente da hora de saída.

3 - Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários para identificação dos veículos que permanecem aquando do seu encerramento.

##### **Secção II**

##### **Título de avença**

#### **Artigo 14.º**

### **Características**

- 1 - São reservados 17 (dezassete) lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, sendo que 15 (quinze) se destinam a residentes e 2 (dois) a portadores de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 15.º.
- 2 - A reserva destes lugares, com exceção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.
- 3 - O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença definidos no n.º 1 pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.
- 4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.
- 5 - O contrato de avença permite estacionar a viatura no Parque sem limite horário durante o mês a que se reporta a taxa efetivamente paga.
- 6 - É atribuído um contrato de avença por fogo habitacional, até ao limite previsto no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 15.º**

#### **Titulares**

Podem requerer contrato de avença:

- a) Os residentes na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, de acordo com os limites estipulados no Aviso n.º 458/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, cuja planta se junta como Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;
- b) Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.

### **Artigo 16.º**

#### **Documentos necessários**

- 1 - A candidatura a contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.
- 2 - O requerimento deve ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos, apresentando os originais para conferência, de acordo com a tipologia do requerente:
  - 2.1 - Residentes:
    - a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
    - b) carta de condução;
    - c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
      - i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
      - ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

- iii) declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

#### 2.2 - Portadores de deficiência motora:

- a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

3 - Os documentos apresentados devem estar atualizados.

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1 do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c).

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para residentes de acordo com o critério da maior idade do requerente.  
b) Para portadores de deficiência motora de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

### **Artigo 17.º**

#### **Validade**

1 - O contrato de avença tem duração anual, com correspondência ao ano civil e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, caducando sempre no termo de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

2 - As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 (um) do mês a que disserem respeito, após o que o utente se considera em incumprimento.

3 - O não pagamento atempado constitui fundamento de resolução do contrato, salvo se o utente fizer cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu começo.

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença com fundamento na resolução do contrato.

5 - Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

### **Artigo 18.º**

#### **Revalidação**

1 - O pedido de revalidação da avença para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º.

### **Artigo 19.º**

#### **Extravio do título de avença**

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.



2 - O uso fraudulento de títulos de avença perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.

#### **Artigo 20.º**

##### **Deliberação final**

1 - A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a candidatura ao contrato de avença no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do respetivo requerimento, com a faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste nos Vereadores.

2 - Da decisão que couber à candidatura deverá ser dado conhecimento ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o contrato de avença ser assinado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

#### **Artigo 21.º**

##### **Devolução do título de avença**

1 - O título de avença deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

- a) ocorra alteração de residência do titular;
- b) o titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo título;
- c) no termo da validade do título, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.

2 - O incumprimento do disposto no número antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cassação e desativação do título, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de título pelo utente faltoso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFRAÇÕES**

#### **Artigo 22.º**

##### **Estacionamento proibido**

1 - É proibido o estacionamento no Parque de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado, nomeadamente de autocaravanas, de veículos que transportem matérias perigosas e de veículos com altura superior a 1,90 metros.

2 - De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque de:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
- c) Veículos sem o pagamento da taxa devida.

3 - De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho, é ainda proibido o estacionamento no Parque de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL).

#### **Artigo 23.º**

##### **Estacionamento indevido ou abusivo**

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

#### **Artigo 24.º**

##### **Bloqueamento e remoção do veículo**

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RESPONSABILIDADE**

#### **Artigo 25.º**

##### **Extensão da via pública**

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.

#### **Artigo 26.º**

##### **Responsabilidade dos utentes por atos ilícitos**

1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.

2 - A prática dos atos referidos no número anterior faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

3 - No caso de se verificar no Parque acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor assumirá o pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como as indemnizações que forem devidas, após verificação da sua responsabilidade.

4 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a dar conhecimento imediato das ocorrências ao trabalhador presente no Parque, que, se necessário, solicitará a presença das autoridades policiais.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E COIMAS**

#### **Artigo 27.º**

##### **Fiscalização**

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização periódicas ordinárias e, se necessário, extraordinárias.

#### **Artigo 28.º**

##### **Inibição de utilização do Parque**

1 - Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente Regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 - Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

#### **Artigo 29.º**

##### **Coimas**

1 – A infração ao disposto no n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €150, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 – A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €300, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 22.º do presente Regulamento constitui contraordenação rodoviária punível com coima de €1000 a €35000, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho.

4 – A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infrações ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 30.º**

##### **Objetos Perdidos**

1 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 - Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

#### **Artigo 31.º**

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

#### **Artigo 32.º**

##### **Revisão**

O presente Regulamento será objeto de alteração pela Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

#### **Artigo 33.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

#### **Artigo 34.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.”

A Câmara Municipal de Leiria, depois de analisar o Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, **deliberou por unanimidade** proceder à inclusão parcial das sugestões rececionadas, nos termos acima propostos e consequentemente, à alteração do projeto no que aos artigos mencionados diz respeito, na versão consolidada transcrita na íntegra, com o respetivo preâmbulo, em substituição da inicial nota justificativa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando que as alterações propostas reforçam os direitos e garantias e esclarecem as obrigações dos utentes, não contendendo com o conteúdo do Projeto já submetido a audiência dos interessados e discussão pública.

**Mais deliberou** submeter o presente projeto de regulamento, na versão consolidada, à Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceda à sua aprovação.

**Mais deliberou** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades que, ao abrigo da audiência dos interessados prevista no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciaram sobre o presente projeto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **12.5. Apoio à Freguesia de Caranguejeira para a manutenção do relvado natural do Campo de Futebol 11 de Caranguejeira (ENTFE. 2012/1922)**

**DLB N.º 0437/12** | Presente o pedido de apoio da Junta de Freguesia de Caranguejeira para a manutenção do relvado natural do Campo de Futebol 11 de Caranguejeira.

Em 30 de abril de 2002, foi estabelecido um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e a União Desportiva da Caranguejeira com o objetivo de permitir a execução de um programa de promoção e desenvolvimento desportivo, tendo ficado determinado na sua Cláusula Oitava que a manutenção do Relvado Natural do Campo de Futebol de 11 era da responsabilidade do Município de Leiria.

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi elaborado e celebrado no pressuposto que tinha sido estabelecido um direito de superfície a favor da União Desportiva da Caranguejeira, conforme decisão da Assembleia de Freguesia de Caranguejeira, dado que os terrenos onde foi construído o campo de futebol pertencem ao domínio privado da Freguesia.

Tendo-se constatado no início de 2012 que o direito de superfície nunca chegou a ser efetivado pelos meios previstos na lei, o Contrato-Programa existente deixa automaticamente de estar em vigor.

Mantêm-se, no entanto, os princípios básicos que levaram à celebração do Contrato-Programa e que dão corpo ao interesse municipal na manutenção do equipamento desportivo, que permite o desenvolvimento de um programa de promoção e desenvolvimento desportivo:

- i. promoção da atividade desportiva sistemática durante todo o ano;
- ii. realização de competições regulares;
- iii. ações de formação desportiva junto dos jovens.

Desta forma, a continuidade da manutenção do relvado natural do Campo de Futebol de Caranguejeira continuará a ser assegurada pelo Município de Leiria através de um apoio a conceder à Freguesia de Caranguejeira, que cobre os trabalhos durante os meses de março a julho de 2012, garantindo-se a utilização do campo até ao final da época desportiva 2011/2012.

Propõe-se ainda que o apoio seja concedido de acordo com as seguintes condições:

- i. a Junta de Freguesia de Caranguejeira é a entidade responsável pela manutenção do relvado, cabendo-lhe, em exclusivo, toda a articulação com a empresa por si contratada para a referida manutenção;
- ii. a transferência de verba do Município de Leiria para a Junta de Freguesia será efetuada após a apresentação dos documentos comprovativos de despesa, nomeadamente cópias das faturas, das ordens de pagamento e dos recibos;
- iii. a Junta de Freguesia de Caranguejeira deve publicitar, no local, o apoio concedido pelo Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder apoio financeiro à Freguesia de Caranguejeira no valor €10.762,50 (dez mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para manutenção do relvado natural do Campo de Futebol de Caranguejeira entre os meses de março e julho de 2012.

**Mais deliberou** que a transferência do valor do apoio será efetuada de acordo com as seguintes condições:

- i. a Junta de Freguesia de Caranguejeira é a entidade responsável pela manutenção do relvado, cabendo-lhe, em exclusivo, toda a articulação com a empresa por si contratada para a referida manutenção;
- ii. a transferência de verba do Município de Leiria para a Junta de Freguesia será efetuada após a apresentação dos documentos comprovativos de despesa, nomeadamente cópias das faturas da empresa por si contratada, das ordens de pagamento e dos respetivos recibos;
- iii. a Junta de Freguesia de Caranguejeira deve publicitar, no local, o apoio concedido pelo Município de Leiria.

Este apoio, no valor de €10.762,50 (dez mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, na rubrica 2012 A 496 “Manutenção do campo de futebol da Caranguejeira – Apoio à Freguesia de Caranguejeira”, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 988/2012, de 13 de março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** mencionou que, numa reunião da Câmara Municipal foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal que tinham sido detetadas irregularidades no

processo no apoio ao Clube da Caranguejeira para o relvado sintético. Contudo aparecia agora um apoio à Freguesia da Caranguejeira para a manutenção do relvado. Solicitou que fosse explicado que tipo de irregularidades foram detetadas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que havia um contrato-programa para a manutenção do relvado sintético entre a Leirisport, EM e o Clube, no entanto foi detetado que o terreno, onde estava o campo de futebol, não pertencia ao clube em questão, mas sim à Junta de Freguesia. Apesar de haver uma deliberação da Junta de Freguesia a ceder o direito de preferência daquele terreno, esta nunca se chegou a efetivar, e portanto estava-se a apoiar o Clube indevidamente.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que, na reunião da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2010, foi presente um contrato de mandato para a manutenção dos relvados sintéticos nos campos de futebol da Bidoeira e da Caranguejeira. Face às informações existentes estava claro que este assunto era do tempo da atual maioria e que a Leirisport nada tem a ver com ele. Se existem irregularidades são da exclusiva responsabilidade da atual maioria

## PONTO TREZE

### GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO

---

#### **Apoio à Creche e Jardim de Infância “O Pinóquio”. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0438/12** | Presente pela Vereadora Lurdes Machado, uma proposta da sequência de um pedido do Jardim de Infância “O Pinóquio”.

O Jardim de Infância “O Pinóquio”, no âmbito de um projeto que procura criar um centro de convívio no Bairro das Almoínhas, Marrazes, para as pessoas com idades superiores a 55 anos, através da ENTFE.2012/1730 referiu: “ está a organizar uma participação na Aldeia de Saúde, que se irá realizar no próximo dia 01 de março de 2012 no Mercado Sant’Ana.”

Tendo em conta que o Jardim de Infância não tem transporte, solicitou a colaboração do Município, na cedência gratuita da Carrinha de 09 lugares, e respetivo condutor, para a atividade acima referida, sendo as horas previsíveis de partida às 14h30 e as de regresso às 17h00.

Face ao exposto a Senhora Vereadora Lurdes Machado propõe ceder a carrinha ao Jardim de Infância, que se traduz num apoio no valor de €30,54 (trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos),: mão-de-obra no valor estimado de €25,98 (vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos), e Kms (4 Viagens), no valor estimado de €4,56 ( quatro euros e cinquenta e seis cêntimos).

Atendendo que a iniciativa em causa é de interesse municipal, o apoio a conceder, através da cedência de 1 carrinha de 9 lugares, para o dia solicitado, enquadra-se no disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tem um custo previsível de €30,54 (trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de fevereiro de 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**PONTO CATORZE****GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES**

---

**14.1. Feira de Maio 2012. Aceitação de candidaturas fora de prazo**

**DLB N.º 0439/12** | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, a seguinte proposta:

“Considerando que nas Feiras dos últimos anos existia um pavilhão no recinto, mas que a adjudicação dos espaços interiores era efetuada por uma empresa da especialidade;

Considerando que os expositores participantes nas Feiras anteriores e nos moldes atrás descritos nunca se candidataram à Feira de Maio através da Câmara Municipal de Leiria;

Considerando que esses mesmos expositores só agora tomaram conhecimento que, para o ano de 2012, será a Câmara Municipal a adjudicar os espaços interiores do pavilhão, propõe-se que a título excecional, a Câmara Municipal delibere no sentido de serem aceites as candidaturas dos expositores que procederam à sua inscrição fora de prazo, e que a seguir se identificam:

- i. António Pardal Couto Unip. Lda.;
- ii. Carlos Ângelo Pires da Silva Dias;
- iii. José & Moura, Lda.;
- iv. Sandra Maria Pereira Tavares;
- v. Octaviano Salomão do Couto Moreira;
- vi. Maria Odete Santos Ferreira;
- vii. Ricardo Nuno Prazeres Pouseiro Prazeres;
- viii. Centro Quiroprático Nova Vida;
- IX. Vishal Sharda;
- X. Cristina Paula Santos Duarte Fernandes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aceitar a título excecional os candidatos a expositores para o Pavilhão que será colocado no recinto da Feira de Maio 2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**14.2. Feira de Maio 2012. Adjudicação das listas definitivas dos candidatos**

**DLB N.º 0440/12** | Pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves é submetida à aprovação na reunião da Câmara Municipal e para efeitos do disposto do n.º. 13.3. do Edital n.º. 1/2012, a proposta das listas definitivas e ordenadas dos candidatos à Feira de Maio 2012, distribuídas pelos diversos setores (Anexo I).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar as listas definitivas e ordenadas dos candidatos à Feira de Maio 2012.

**Mais deliberou** mandar afixar os resultados da adjudicação das listas definitivas e ordenadas dos candidatos à Feira de Maio 2012, distribuídas pelos diversos setores, nos termos do Edital n.º 1/2012, nos lugares habituais e no sítio da *internet*: [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) .

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 14.3. Feira de Maio 2012. Atribuição de lugares desertos

**DLB N.º 0441/12** | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, a seguinte proposta:

“Considerando a verificação de lugares desertos, por falta de candidatura, exclusão e desistência de candidatos a diversos setores da Tradicional Feira de Maio, e após análise aos *dossiers* do ano transato, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelo ponto 17.4. do Edital n.º 1/2012, de 2 de janeiro, determine a atribuição a título ocasional, e à semelhança da decisão de anos anteriores, aos seguintes candidatos:

#### SETOR DAS DIVERSÕES

Divertimento Familiar denominado “MOVE IT”, de Abílio da Conceição R. Felício, pelo valor mínimo de €5.000 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

#### SETOR DAS DOÇARIAS, APERITIVOS E GULOSEIMAS

Gelados, Pipocas e Algodão Doce, pelo valor mínimo de €380 (trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- i. Cátia Sofia Conceição Verruga
- ii. Silvína Garcia da Costa Lorador
- iii. Tiago Alexandre Paiva Ramos

#### SETOR COMIDAS E BEBIDAS

3 Bares/Pão Quente/Pão com Chouriço, pelo valor mínimo de €67,75 (sessenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos) por m<sup>2</sup>, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- I. Sande Nuno Palminha Napier
- II. João Penas Paulo

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelo ponto 17.4. do Edital n.º 1/2012, de 2 de janeiro, **deliberou por unanimidade** determinar a atribuição a título ocasional de lugar aos candidatos acima identificados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 14.4. Feira de Maio 2012. Revogação parcial do edital n.º 1/2012 – inexigência de documentos

**DLB N.º 0442/12** | Considerando que, conforme previsto no ponto 15.2.1, do Edital n.º 1/2012, de 2 de janeiro, é exigido aos candidatos ao setor “Diversões” da Feira Tradicional de Maio, a apresentação dos seguintes documentos:

- “a) a - Requerimento para Licença de Funcionamento de Recinto Itinerante - Taxas: Licença €81,12 (artigo 1.º, n.º 1 RTTML) + Vistorias €45,63 (artigo 65º, n.º 1 do RTTML); e,*
- al) b - Requerimento para Licença Especial de Ruído com um valor único de €81,12 para a Feira de maio 2012 (artigo 1.º, n.º 1 RTTML);”*

Considerando que, analisado o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, se verificou que, nos termos previstos no seu artigo 5.º, a licença de recinto itinerante deverá ser requerida pelo promotor do evento à Câmara Municipal, que, no caso da Feira de Maio, é a mesma entidade organizativa – o Município de Leiria.



Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), através da circular n.º 52/2011 (ENTFE 2011/2450) se veio pronunciar no sentido da desnecessidade da exigência de tal documento aos feirantes;

Considerando que, analisado o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se verificou que, nos termos previstos no n.º7 do seu artigo 15.º, não carece de licença especial de ruído o exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município;

Considerando que, questionada a ANMP sobre a necessidade da exigência prevista na alínea b) do ponto 15.2.1, veio esta entidade pronunciar-se no sentido de se encontrar dispensada a emissão de licença especial de ruído (ENT 2012/3679).

É proposta, em tempo, a revogação parcial do ponto 15.2.1, por expurgação das alíneas a) e b), ao abrigo do disposto no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** revogar as alíneas a) e b), do ponto 15.2.1, do Edital n.º 1/2012, de 2 de janeiro, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 22 de dezembro de 2011.

**Mais deliberou** que, a presente deliberação seja anexada ao edital, do qual passará a fazer parte integrante.

**Deliberou ainda**, dar conhecimento da presente deliberação a todos os participantes na Feira de Maio de 2012, através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio da *internet* em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **14.5. Pedido de parecer Farmácia da Boa Vista**

**DLB N.º 0443/12** | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, a seguinte informação:

“No seguimento do contacto estabelecido pelo Senhor Dr. Ricardo António Bartolomeu Pereira, na qualidade de proprietário da Farmácia Boa Vista, em 9 de janeiro de 2012 (ENTFE. 2012/380), a solicitar parecer prévio relativo à mudança de localização da Farmácia Boa Vista, da freguesia de Boa Vista para a freguesia de Parceiros, mais propriamente para o Centro Comercial Leiria Shopping, foi enviada SAI 2012/564, a informar que nada há “... a *opor*, desde que salvaguardadas as normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis.”

Posteriormente, e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Boa Vista, e solicitado ao proprietário, requerimento devidamente assinado e dirigido à Câmara Municipal (documentos integrantes na ENTFE. 2012/380).

Em resposta, a Freguesia da Boa Vista vem manifestar, através de ENTFE. 2012/2293, que rejeita qualquer diligência no sentido de deslocalização da referida farmácia, consciente dos problemas que a situação poderá vir a trazer quer para a população da freguesia quer para as freguesias mais próximas.

Por outro lado, o Presidente da Junta de Freguesia de Parceiros (ENT. 2012/4676) vem também manifestar a sua preocupação na deslocalização da referida farmácia para o Centro Comercial Leiria Shopping, por entender que a freguesia não suporta mais equipamentos do género, colocando em causa a sobrevivência dos existentes.”

Não obstante a importância da análise, igualmente em conformidade com a mesma disposição legal, da viabilidade económica da farmácia, considera-se essencial a necessidade de salvaguardar a acessibilidade da população aos medicamentos, bem como ter em conta a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes daquela Freguesia.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** emitir parecer desfavorável à mudança da localização da Farmácia Boa Vista, da freguesia de Boa Vista para a freguesia de Parceiros, mais propriamente para o Centro Comercial Leiria Shopping, por não estarem reunidas as condições de salvaguarda da acessibilidade das populações aos medicamentos e a sua comodidade.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **14.6. Festival da Sardinha. Normas de Organização e Funcionamento**

**DLB N.º 0444/12** | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, uma proposta cujo teor se transcreve:

“O Festival da Sardinha da Praia do Pedrógão, tem sido ao longo dos últimos anos, um marco na história da praia, pois alia a gastronomia, o artesanato e a cultura das suas gentes com ligações bastante fortes à pesca, e que não permitem o acabar desta tradição.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Leiria, com a colaboração da Junta de Freguesia de Coimbrão, propõe organizar o XV Festival da Sardinha no período 21 a 24 de junho, na Praia do Pedrógão, que será integrado nas festividades daquela localidade, como meio de reavivar a memória coletiva e dar a conhecer as tradições, a cultura, a ligação existente entre o mar e as gentes da Praia do Pedrógão.

Considerando que é da competência da Câmara Municipal a promoção e apoio do desenvolvimento de atividades de cariz artesanal, social, e cultural de interesse municipal, e como forma de combate à sazonalidade a que esta Praia está sujeita, propõe-se que para além das tradicionais tasquinhas onde a sardinha será o prato principal, que o público tenha acesso a tendinhas de artesanato, onde os artesãos da região de Leiria, expõem os seus produtos;

A animação será garantida por grupos de música tradicional, que atuarão ao longo dos diversos dias do evento.

O horário da iniciativa no dia da inauguração, 21 de junho, será das 18h00 às 00h00, no dia 22 de junho, será das 19h00 às 00h00, e ao fim-de-semana decorrerá das 12h00 às 00h00.

Mais se propõe, a aprovação das Normas de Organização e Funcionamento do Festival da Sardinha, que se anexam (Anexo J).

Propõe-se ainda que, a Câmara Municipal de Leiria assegure o apoio logístico necessário à realização do Festival, nomeadamente:

- i. Conção e impressão do cartaz, divulgação e promoção do Festival;
- ii. Fornecimento, montagem e desmontagem de palco eletrificado;
- iii. Disponibilização de um quadro elétrico, incluindo os respetivos consumos;
- iv. Ornamentação do recinto com plantas;
- v. Limpeza diária do recinto, colocação de papeleiras e baldes do lixo e reforço de contentores de resíduos;

- vi. Procedimentos internos tendo em vista a abertura de concursos de consulta para aluguer de toldos e tendas, barraquinhas/restaurantes, serviços de som, serviço de segurança e aquisição de aventais;
- vii. Contratação de grupos de animação;
- viii. Proceder à vistoria ao local.

A iniciativa XV Festival da Sardinha está prevista nas Grandes Opções do Plano para 2012, rubrica 2012-A-254, e os processos de despesas transitarão em cumprimento com a Norma de Controlo Interno, pela Secção de Apoio Administrativo à Aquisição de Bens e Serviços.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no âmbito das suas competências, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a iniciativa em epígrafe, bem como as Normas de Organização e Funcionamento do Festival da Sardinha.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO QUINZE

### GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

---

#### **15.1. Subsídio a atribuir à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós**

**DLB N.º 0445/12** | A Câmara Municipal foi informada pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes que, a Agência para a Promoção dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós (UAC), foi notificada a 29 de fevereiro, pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP e que dispõe de trinta dias úteis, até 11 de abril de 2012, para liquidar a dívida da operação CENTRO-07-0828-FEDER-001002, no valor de vinte e oito mil duzentos e noventa e nove euros e quarenta e oito cêntimos (€28.299,48), referente à rescisão do contrato da candidatura ao Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC) – Projetos Coletivos: IAC\_2008\_01\_002\_1060 ID.31931. Importa salientar das implicações da não restituição deste valor dentro dos prazos legais, 11 de abril de 2012, nomeadamente o não encerramento das candidaturas ao ModCom Batalha e Porto de Mós, implicando a eventual não restituição dos montantes referentes aos reembolsos finais, valores ainda por apurar. Tendo em conta que a disponibilidade de tesouraria da UAC é insuficiente para satisfazer todos os compromissos assumidos e ainda não liquidados e de que, neste momento, apenas constituem receitas da UAC as participações (quotas) anuais dos seus associados e subsídios por parte destes.

É proposto pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes que, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos da UAC, seja efetuado o pagamento por parte do Município de Leiria da quota referente ao ano de 2012, no valor de cinco mil euros (€5.000,00) acrescido do subsídio no valor de cinco mil euros (€5.000,00), num total de dez mil euros (€10.000,00) para fazer face ao pagamento, dentro dos prazos legais, dos compromissos assumidos e não liquidados.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por**

**maioria**, com os votos contra dos Senhores vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, atribuir uma verba no valor de dez mil euros (€10.000,00), para a Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós e autorizar o pagamento.

A transferência de verbas está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 1018 e requisição n.º 946/2012.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** solicitou que lhe explicassem os valores presentes na proposta de deliberação.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que o montante a devolver ao programa SIAC era de €25.000,00, acrescentando a este valor a necessidade de pagar as ajudas de Tribunal, não sabendo o valor em concreto, que se estimava que rondaria os €1.700,00. Neste seguimento, existia a necessidade de reforçar a tesouraria da UAC em cerca de €30.000,00, cabendo a cada Município cerca de €10.000,00.

Mais explicou que o que se estava a propor era o pagamento da quota anual de €5.000,00 e a atribuição de um subsídio de €5.000,00, para fazer face à necessidade de proceder a esse reembolso.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** perguntou se esta repartição tinha tido em conta a análise feita externamente que averiguou o valor que cada Município, membro da Agência, deveria pagar. Isto porque o Município de Leiria continuava a colocar as verbas necessárias. Desta forma, os eleitos pelo Partido Social-Democrata votavam contra porque em nada contribuíram para esta situação e não estavam de acordo com o processo.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** disse que na primeira reunião da Câmara Municipal deste ano tinha sido aprovada a atribuição de um apoio à UAC, e na altura fez algumas observações, nomeadamente se não seria preferível pagar a quota anual em vez de atribuir o apoio, tendo o Vereador Gonçalo Lopes esclarecido que não faria sentido pagar a quota porque se previa a extinção da Agência durante este ano.

Mais disse que quando foi deliberado esse apoio, foi informado que os outros Municípios também iriam deliberar a atribuição de um subsídio do mesmo montante, sendo assim, solicitou que fosse esclarecido se os outros Municípios o fizeram.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** informou que o Município de Porto de Mós já tinha pago e que o Município da Batalha estava a apurar o montante necessário para elaborar uma única deliberação para transferir o valor para a UAC.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que esta candidatura foi apresentada a 30 de dezembro de 2008, foi aprovada a 25 de março de 2009 e o respetivo contrato foi assinado a 17 de julho de 2009. O montante de investimento era de €300.000,00, e tinha previsto o término a 30 de junho de 2010. Toda a execução desta candidatura estaria a cargo da UAC a partir de 2010 e teria até junho de 2010, para fazer as devidas execuções ou alterações. Durante este tempo apenas houve um pedido de reembolso, onde estavam incluídas as despesas com os recursos humanos, que foi aceite tendo sido entregue à UAC cerca de €28.299,48.

Mais esclareceu que findo o prazo da candidatura nenhum trabalho tinha sido realizado nem tinha havido nenhum pedido de reprogramação da mesma. No dia 25 de agosto, a CCDR disponibilizou uma plataforma eletrónica para que a UAC procedesse às alterações da candidatura ou que se justificasse pelo encerramento da mesma, todavia nada disto fora feito.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** disse que, em 2011 quando se tornou responsável pela UAC houve uma proposta de rescisão do contrato por parte da CCDR, ainda tentou uma defesa para que a resposta de rescisão e de devolução não fosse aceite, no entanto foi informado de forma definitiva que o contrato iria ser rescindido por motivo de incumprimento de prazos e de objetivos. Portanto, estes factos eram da responsabilidade da anterior responsável da UAC, que estava presente na reunião, era a Senhora Vereadora Blandina Oliveira. O abandono das responsabilidades tiveram consequências gravosas para os erários públicos nomeadamente da Agência e dos Municípios que a compunham que se viam obrigados a transferir verbas suficientes para a devolução do dinheiro que recebeu. A falta de rigor, de capacidade de gestão e de decisão estava bem evidente não só neste exemplo como também na inexistência de atas de Direção, de planos de atividades e orçamento e contas. Na não transparência clara e cabal de informação no âmbito da transferência de dossiers, na não atribuição ou transmissões das *passwords* que davam acesso às plataformas das candidaturas e era por isso, que o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** lamentava e apresentava com grande pesar esta devolução de verbas comunitárias cuja responsabilidade não lhe podia ser atribuída e no seu entender devia ser responsabilizado e esclarecido por quem foi responsável por não executar nem a candidatura nem ter feito nada para reprogramar a candidatura.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** finalizou, dizendo que, este era um bom exemplo de como não devia ser gerido não só a parte pública como também de gestão de dinheiros públicos.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** replicou que, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes falava em rigor na gestão pública que ele procurava ter todos os dias, não era a ela, Vereadora, que ele vinha dar lições de rigor nem de competência, porque considerava que ele não era um bom exemplo.

Mais afirmou que enquanto esteve na UAC, em representação do Município, esteve no órgão da Direção e de acordo com os estatutos da Agência as competências do Presidente de Direção eram poucas e as decisões foram sempre tomadas em conjunto e de forma unânime e que embora ela se ter saído da Direção os restantes membros mantiveram-se.

Por outro lado, no que concerne a atas, dossiers, pastas, equipamentos, etc., deixou tudo onde referiu e era lamentável que o Senhor Vereador Gonçalo Lopes não lhe tivesse colocado as questões a ela, Vereadora, em tempo oportuno e só as tenha feito muito tardiamente via e-mail e unicamente no que se refere aos equipamentos. Assim que o Senhor Vereador Gonçalo Lopes assumira as funções na UAC, questionou a sua ex-adjunta, que na altura já não estava em funções, o que revelava uma falta de lealdade. Apenas em novembro de 2011, o Senhor Vereador lhe solicitou esclarecimentos unicamente relativamente aos equipamentos, tendo já prestado os esclarecimentos. Por outro lado, o Vereador Gonçalo Lopes embora tenha afirmado que ninguém sabia dos equipamentos, na reunião da Câmara Municipal passada, curiosamente, afirmou que afinal apareceram na Acilis. A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** reiterou que não admitia que fizesse acusações graves a seu respeito.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** retorquiu que lamentava não poder votar contra, porque era habitual que a Senhora Vereadora Blandina Oliveira para além da dificuldade em compreender os assuntos que vinham à reunião da Câmara Municipal, a forma mesquinha como levantava observações, e muitas das vezes não faziam qualquer sentido, e via com grande insatisfação que a Senhora Vereadora Blandina Oliveira não percebesse que foi o motivo e a causa deste problema e que via também com grande insatisfação que continuasse a levantar questões colaterais para não se cingir ao que era fundamental.

Mais referiu que a UAC tinha de devolver cerca de €28.000,00 e essa devolução poderia ter sido evitada se a Senhora Vereadora tivesse cumprido com os prazos de execução da candidatura, ou procedesse à reprogramação ou alteração da candidatura dentro do prazo estipulado, ainda como responsável máxima da UAC. Pelo facto de nada se ter feito dentro deste prazo, a UAC tinha a obrigação de devolver as verbas recebidas, e enquanto não fossem devolvidas a agência ficava impedida de receber quaisquer verbas comunitárias dos outros projetos que também não estavam concluídos em termos financeiros porque não os deixou concluir.

Por fim, finalizou, mencionado que teve de recorrer à ex-adjunta porque não tivera qualquer tipo de informação da parte da Senhora Vereadora Blandina Oliveira nem escrita nem verbal.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

#### **«DECLARAÇÃO DE VOTO**

(ponto 15.1 da OT da reunião de 20.03.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 15.1, Subsídio a atribuir à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós, delibere atribuir uma verba no valor de dez mil euros (€10.000,00) e autorizar o pagamento.

Considerando que na reunião de Câmara Municipal de 10 de janeiro de 2012, Ata n.º 1, ponto 10, foi deliberado recentemente a atribuição de um subsídio à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós e uma vez que a Agência está em extinção, face ao exposto, **voto contra no ponto 15.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 20 de março de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

\*\*\*

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** retirou-se da reunião da Câmara Municipal pelas 17h30, após a análise e votação do assunto supra.

#### **15.2. Apoio à realização do 10.º FITUMIS – Festival Internacional de Tunas Mistas**

**DLB N.º 0446/12** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela Instituna (Tuna Mista da Escola Superior Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria) com o Município de Leiria para a realização de Festival Internacional de Tunas Mistas nos dias 25 e 26 de maio de 2012.

Considerando que no 10.º FITUMIS existe um grande envolvimento entre jovens, suas famílias e a comunidade leiriense, que as últimas edições trouxeram a participação de tunas mistas reconhecidas a nível nacional e internacional proporcionando o contacto e troca de experiências entre tunas, e que o evento traz a Leiria muitos visitantes que no seu regresso a casa transportam o nome da Cidade de Leiria, das suas gentes e da sua hospitalidade, é presente a seguinte proposta:

- i. Autorizar a realização da Serenata à Cidade, a decorrer entre as 22h00 e as 00h30 no dia 25 de maio, no Pátio das Pirâmides que, durante esse período estará igualmente aberto ao público (os portões de acesso ao Largo Cândido dos Reis serão abertos para permitir a circulação dos artistas e do público). Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento no Pátio e varanda da Biblioteca, será necessária a presença de 2 funcionários da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, com um custo estimado de €41,80;
- ii. Autorizar a receção às tunas participantes no Salão Nobre da Câmara Municipal de Leiria, no dia 26 de maio de 2012, pelas 14h00;
- iii. Autorizar a realização no dia 26 de maio de 2012, durante o período da tarde, de jogos tradicionais a decorrer no Jardim de Santo Agostinho;
- iv. Autorizar a cedência de ponto de luz no Jardim de Santo Agostinho no dia 26 de maio de 2012, para a realização dos jogos tradicionais.

A organização do evento deverá assegurar a requisição das licenças necessárias para o evento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apoiar a realização da iniciativa referida em epígrafe, através das cedências acima propostas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **PONTO DEZASSEIS**

### **GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

---

**16.1. Processo n.º 592-A/99 – Ação de Execução de Comum. Exequente Abílio de Jesus Silva, Executado Município de Leiria. Tentativa de conciliação**

**DLB N.º 0447/12** | Retirado.

**16.2. Tarifa a aplicar ao tratamento de efluentes 2012**

**DLB N.º 0448/12** | Presente ofício da SIMLIS-Grupo de Águas de Portugal (ENT. 2012/4952) a informar que a tarifa a aplicar ao tratamento de efluentes para o ano de 2012 passa de 0,6170€/m<sup>3</sup> para 0,6756€/m<sup>3</sup>.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da alteração da tarifa a aplicar ao tratamento de efluentes para o ano de 2012, devendo o mesmo ser comunicado aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO L).

### ○○○ Assuntos não incluídos na ordem do dia ○○○

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara **deliberou por unanimidade** analisar ainda os seguintes assuntos:

#### PONTO UM

---

**Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Andanças – Cultura e Educação Ld.ª. Ratificação de despacho DLB N.º 0449/12** | Presente um pedido da Andanças – Cultura e Educação Ld.ª com a ENTFE.4008/2012 para cedência da sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 11 de Março de 2012, a propósito da realização de um espetáculo de dança no âmbito da I Gala da EDDC.

Atendendo à ação em apreço, que se traduz numa oferta cultural aberta ao público, em geral;

Atendendo que o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de fevereiro de 2012, autorizou a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para o dia solicitado, de acordo com a competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, veiculando o custo de cedência da sala para o Município nos €600,00, importa agora ratificar o mesmo.

A firma requerente foi informada antecipadamente da obrigação de assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas Licenças e proceder à entrega de documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria, esta última será obtida pelos serviços internamente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal destes espetáculos, **deliberou por unanimidade** e ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º e o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de fevereiro, para a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva à Andanças – Cultura e Educação Ld.ª para a realização de um espetáculo de dança a ter lugar no dia 11 de março de 2012, atendendo ao facto de ser da responsabilidade do Município o apoio a entidades do panorama cultural do Concelho, nos termos do estipulado nas Normas de Funcionamento e Utilização em vigor no espaço referido, e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*



○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

**O Presidente da Câmara Municipal** \_\_\_\_\_

**A Secretária da reunião** \_\_\_\_\_

○■○■○